



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FONTE	MÊS DE REF.	REMUNERAÇÃO POR HORA (R\$)
Arquiteto Sênior	100304	SINAPI	fev/23	70,87
Engenheiro Civil Sênior	101373	SINAPI	fev/23	150,08
Engenheiro Eletricista ou Mecânico*	91677	SINAPI	fev/23	98,33
Desenhista Projetista com Encargos Complementares	90775	SINAPI	fev/23	24,23
* Por similaridade para o valor horário do Engenheiro Mecânico foi utilizado o valor horário do				
* Utilizado o SINAPI desonerado				

$$VR = (IR \times HT) \times \left( \left( \frac{8}{Ae} \right)^{0,4} \right)$$

Onde:

VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico em Reais (R\$)

IR = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos, estabelecido pela Caixa Econômica Federal (CEF)

HT = valor unitário da hora-técnica em Reais (R\$), definido pela CEF

Ae = área equivalente de remuneração para a edificação, definida do seguinte modo:

$$Ae = (a \times \sum Apd) + (b \times \sum Apt) + (c \times \sum Age)$$

Sendo: a = 1,0 b = 0,5 c = 0,25

Onde:

VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico em Reais (R\$)

IR = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos, estabelecido pela Caixa Econômica Federal (CEF)

HT = valor unitário da hora-técnica em Reais (R\$), definido pela CEF

$\sum Apd$  = somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado (m<sup>2</sup>)

$\sum Apt$  = somatório das áreas projetadas de pavimento tipo (m<sup>2</sup>)

$\sum Age$  = somatório das áreas projetadas de garagem/estacionamento (m<sup>2</sup>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS	CUSTO (R\$): R\$ 177.620,63
ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA	BDI (%): 25,22%
FONTE: SINAPI	BDI (R\$): R\$ 44.787,94
REFERÊNCIA: fev/23	TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ 222.408,57

DESCRÍÇÃO	TOTAL SEM BDI (R\$)	BDI (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)
TOTAL ARQUITETURA	21.227,72	5.352,68	26.580,40
TOTAL CIVIL	49.615,49	12.510,80	62.126,29
TOTAL ELÉTRICA	63.309,47	15.963,80	79.273,28
TOTAL MECÂNICA	15.168,51	3.824,82	18.993,33
TOTAL ORÇAMENTO	13.221,35	3.333,83	16.555,19
TOTAL SONDAZEM E TOPOGRAFIA	9.825,28	2.477,49	12.302,77
TOTAL DOCUMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS	5.252,80	1.324,52	6.577,32
TOTAIS	R\$ 177.620,63	R\$ 44.787,94	R\$ 222.408,57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

## ORÇAMENTO ANALÍTICO

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS

ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA

FONTE: SINAPI

REFERÊNCIA: fev/23

CUSTO (R\$): R\$ 177.620,63

BDI (%): 25,22%

BDI (R\$): R\$ 44.787,94

TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ 222.408,57

Especialidade	Projeto / Serviço Técnico	IR	% Adotado	IR	Σadp	ΣA <sub>pt</sub>	ΣA <sub>ge</sub>	Ae	HT	VR (R\$)
				Adotado					(R\$)	
Arquitetura	Estudo Preliminar	0,100	100%	0,1	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	2.060,94
	Projeto de Arquitetura - Executivo	0,800	100%	0,8	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	16.487,55
	Projeto de Sinalização	0,130	100%	0,13	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	2.679,23
TOTAL ARQUITETURA									21.227,72	
Civil	Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores (HEX)	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	6.421,80
	Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais (HIA)	0,120	100%	0,12	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	4.533,04
	Projeto de aproveitamento de Águas Pluviais (APL)	0,100	100%	0,1	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	3.777,53
	Projeto de Demolição	0,150	100%	0,15	275,45	0	3.806,35	1.227,04	174,31	4.285,13
	Projeto de Fundações (FUD)	0,200	100%	0,2	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	7.555,06
	Projeto Estrutural em Concreto Pré Moldado	0,470	100%	0,47	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	17.754,39
	Projeto de Impermeabilização (IMP)	0,140	100%	0,14	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	5.288,54
TOTAL CIVIL									49.615,49	
Elétrica	Projeto de Entrada de Energia	0,200	100%	0,2	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	5.312,08
	Projeto de SPDA	0,090	100%	0,09	1.841,93	0		1.841,93	122,56	2.306,70
	Projeto Luminotécnico	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27
	Projeto de Elétrica de Energia de Rede Comum	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27
	Projeto de Elétrica de Energia Estabilizada	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27
	Projeto de Instalação Elétrica - Rede Ininterrupta GMG	0,170	100%	0,17	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.357,11
	Projeto de Instalação Elétrica – Usina de Descentralização de Energia Fotovoltaica	0,300	100%	0,3	1.841,93	0		1.841,93	122,56	7.689,01
	Projeto de Cabeamento Estruturado - Rede Lógica	0,170	100%	0,17	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.357,11
	Projeto de Segurança – Alarmes	0,060	100%	0,06	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.537,80
	Projeto de Segurança – CFTV	0,060	100%	0,06	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	1.593,62

	Projeto de Segurança – Controle de acesso	0,060	100%	0,06	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	1.593,62
	Projeto de Entrada de Telecomunicações	0,060	100%	0,06	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.537,80
	Projeto de Automação e Inteligência Predial	0,390	100%	0,39	1.841,93	0		1.841,93	122,56	9.995,71
	Projeto de Automação – Subsistema ar condicionado	0,160	100%	0,16	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.100,81
	Projeto de Automação – Subsistema energia elétrica	0,160	100%	0,16	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.100,81
	Projeto de Sonorização de Ambiente	0,050	100%	0,05	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.281,50
									<b>TOTAL ELÉTRICA</b>	<b>63.309,47</b>
<b>Mecânica</b>	Projeto de Ventilação – com rede de dutos e acessórios	0,120	100%	0,12	1.841,93	0		1.841,93	122,56	3.075,60
	Projeto com Mini-split – unitário de até 5 TR	0,280	100%	0,28	1.841,93	0		1.841,93	122,56	7.176,41
	Projeto de Elevador (TVE)									4.916,50
	Memória de Cálculo: Conforme orientações CEF Elevador (TVE) VR = 50*HT1									
									<b>TOTAL MECÂNICA</b>	<b>15.168,51</b>
<b>Orçamento</b>	Orçamento Detalhado por Itens	0,280	100%	0,28	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	10.577,08
	Coordenação e compatibilização de Projetos	0,070	100%	0,07	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	2.644,27
									<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>13.221,35</b>
<b>Sondagem e Topografia</b>	<b>Descrição</b>	<b>FONTE</b>	<b>COD.</b>	<b>UN</b>	<b>QNTD</b>	<b>ValorUnit.</b>	<b>Valor Total</b>			
	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	SETOP	CO-27363	UN	1	R\$ 2.607,20	R\$ 2.607,20			R\$ 2.607,20
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	SETOP	CO-28390	UN	1	R\$ 693,08	R\$ 693,08			R\$ 693,08
	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SETOP	CO-28388	M	90	R\$ 72,50	R\$ 6.525,00			R\$ 6.525,00
	Memória de Cálculo: Conforme NBR 8036 são necessários 1 furo para cada 200m <sup>2</sup> em projeção de área construída até 1.200m <sup>2</sup> e um furo adicional para cada 400m <sup>2</sup> acima de 1.200m <sup>2</sup> , portanto foram								<b>TOTAL SONDAGEM E TOPOGRAFIA</b>	<b>9.825,28</b>
<b>Documentos Técnicos Adicionais</b>	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 1.500,80	R\$ 1.500,80			R\$ 1.500,80
	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 2.251,20	R\$ 2.251,20			R\$ 2.251,20
	MAPA DE RISCO PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA			UN	1	R\$ 750,40	R\$ 750,40			R\$ 750,40
	TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 750,40	R\$ 750,40			R\$ 750,40
	Memória de Cálculo - Estudo Técnico Preliminar:10*HT1; Termo de Referência: 15*HT1; Mapa de Risco: 5*HT1; Termo de Jusstificativa Técnica Relevante: 5*HT1								<b>TOTAL DOCUMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS</b>	<b>5.252,80</b>
									<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>177.620,63</b>
									<b>BDI (%):</b>	<b>25,22%</b>
									<b>BDI (R\$):</b>	<b>44.787,94</b>
									<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>	<b>222.408,57</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA**

**BDI**

**COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI - DESONERADO**

<b>SIGLA</b>	<b>%</b>	
AC	3,00%	
DF	0,59%	
S+G	0,80%	
R	0,97%	
L	6,16%	
	COFINS	3,00%
T	PIS	0,65%
	ISS	2,50%
	INSS (CPRB)	4,50%
<b>Taxa total do BDI (aplicada a fórmula)</b>		<b>25,22%</b>

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - T)}$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração

R = Taxa representativa de Riscos

S = Taxa representativa de Seguros

G = Taxa representativa de Garantias

DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

T = Taxa representativa da Incidência de Tributos

Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU. Foi considerado, por similaridade, o item construção de edifícios.

Fonte: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

Alíquota ISS Barreiras 2,5% de acordo com Lei 1.293/2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA**

**CURVA ABC**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS										CUSTO (R\$):	R\$ 177.620,63	A
ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA										BDI (%):	25,22%	B
FONTE: SINAPI										BDI (R\$):	R\$ 44.787,94	C
REFERÊNCIA: fev/2023										TOTAL GLOBAL (R\$):	R\$ 222.408,57	
Projeto / Serviço Técnico	IR	% Adotado	IR Adotado	Σapd	ΣA <sub>pt</sub>	ΣA <sub>ge</sub>	Ae	HT (R\$)	VR (R\$)	VR (R\$) COM BDI	%	% ACUM.
Projeto Estrutural em Concreto Pré Moldado	0,470	100%	0,47	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	17.754,39	22.231,25	10,00%	10,00%
Projeto de Arquitetura - Executivo	0,800	100%	0,8	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	16.487,55	20.644,97	9,28%	19,28%
Orçamento Detalhado por Itens	0,280	100%	0,28	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	10.577,08	13.244,15	5,95%	25,23%
Projeto de Automação e Inteligência Predial	0,390	100%	0,39	1.841,93	0		1.841,93	122,56	9.995,71	12.516,18	5,63%	30,86%
SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2,1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SETOP	CO-28388	M	90	R\$ 72,50	R\$ 6.525,00			R\$ 6.525,00	8.170,31	3,67%	34,53%
Projeto de Fundações (FUD)	0,200	100%	0,2	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	7.555,06	9.460,11	4,25%	38,79%
Projeto de Instalação Elétrica – Usina de Descentralização de Energia Fotovoltaica	0,300	100%	0,3	1.841,93	0		1.841,93	122,56	7.689,01	9.627,83	4,33%	43,12%
Projeto com Mini-split – unitário de até 5 TR	0,280	100%	0,28	1.841,93	0		1.841,93	122,56	7.176,41	8.985,98	4,04%	47,16%
Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores (HEX)	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	6.421,80	8.041,09	3,62%	50,77%
Projeto de Elevador (TVE)									4.916,50	6.156,22	2,77%	53,54%
Projeto de Impermeabilização (IMP)	0,140	100%	0,14	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	5.288,54	6.622,07	2,98%	56,52%
Projeto de Entrada de Energia	0,200	100%	0,2	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	5.312,08	6.651,54	2,99%	59,51%
Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais (HIA)	0,120	100%	0,12	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	4.533,04	5.676,06	2,55%	62,06%
Projeto de Demolição	0,150	100%	0,15	275,45	0	3.806,35	1.227,04	174,31	4.285,13	5.365,65	2,41%	64,47%
Projeto Luminotécnico	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27	5.653,81	2,54%	67,02%
Projeto de Elétrica de Energia de Rede Comum	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27	5.653,81	2,54%	69,56%
Projeto de Elétrica de Energia Estabilizada	0,170	100%	0,17	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	4.515,27	5.653,81	2,54%	72,10%
Projeto de Instalação Elétrica - Rede Ininterrupta GMG	0,170	100%	0,17	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.357,11	5.455,77	2,45%	74,55%
Projeto de Cabeamento Estruturado - Rede Lógica	0,170	100%	0,17	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.357,11	5.455,77	2,45%	77,01%
Projeto de Automação – Subsistema ar condicionado	0,160	100%	0,16	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.100,81	5.134,84	2,31%	79,31%
Projeto de Automação – Subsistema energia elétrica	0,160	100%	0,16	1.841,93	0		1.841,93	122,56	4.100,81	5.134,84	2,31%	81,62%
Projeto de aproveitamento de Águas Pluviais (APL)	0,100	100%	0,1	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	3.777,53	4.730,05	2,13%	83,75%
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	SETOP	CO-27363	UN	1	R\$ 2.607,20	R\$ 2.607,20			R\$ 2.607,20	3.264,62	1,47%	85,22%
Projeto de Ventilação – com rede de dutos e acessórios	0,120	100%	0,12	1.841,93	0		1.841,93	122,56	3.075,60	3.851,13	1,73%	86,95%
Coordenação e compatibilização de Projetos	0,070	100%	0,07	1.841,93	0	451,11	1.954,71	174,31	2.644,27	3.311,04	1,49%	88,44%

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 2.251,20	R\$ 2.251,20			R\$ 2.251,20	2.818,85	1,27%	89,71%
Projeto de Sinalização	0,130	100%	0,13	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	2.679,23	3.354,81	1,51%	91,21%
Projeto de SPDA	0,090	100%	0,09	1.841,93	0		1.841,93	122,56	2.306,70	2.888,35	1,30%	92,51%
Estudo Preliminar	0,100	100%	0,1	1.841,93	0	451,11	1.954,71	95,1	2.060,94	2.580,62	1,16%	93,67%
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 1.500,80	R\$ 1.500,80			R\$ 1.500,80	1.879,23	0,84%	94,52%
Projeto de Segurança – CFTV	0,060	100%	0,06	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	1.593,62	1.995,46	0,90%	95,41%
Projeto de Segurança – Controle de acesso	0,060	100%	0,06	1.841,93	0	451,11	1.954,71	122,56	1.593,62	1.995,46	0,90%	96,31%
Projeto de Segurança – Alarmes	0,060	100%	0,06	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.537,80	1.925,57	0,87%	97,18%
Projeto de Entrada de Telecomunicações	0,060	100%	0,06	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.537,80	1.925,57	0,87%	98,04%
Projeto de Sonorização de Ambiente	0,050	100%	0,05	1.841,93	0		1.841,93	122,56	1.281,50	1.604,64	0,72%	98,76%
MAPA DE RISCO PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA			UN	1	R\$ 750,40	R\$ 750,40			R\$ 750,40	939,62	0,42%	99,19%
TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU			UN	1	R\$ 750,40	R\$ 750,40			R\$ 750,40	939,62	0,42%	99,61%
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	SETOP	CO-28390	UN	1	R\$ 693,08	R\$ 693,08			R\$ 693,08	867,84	0,39%	100,00%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MIJP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA**

**ENCARGOS SOCIAIS**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS** **CUSTO (R\$): R\$ 177.620,63**  
**ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA** **BDI (%): 25,22%**  
**FONTE: SINAPI** **BDI (R\$): R\$ 44.787,94**  
**REFERÊNCIA: fev/23** **TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ 222.408,57**

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>COM DESONERAÇÃO</b>		<b>SEM DESONERAÇÃO</b>	
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
<b>GRUPO B</b>					
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não incide	2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	<b>12,14%</b>	9,18%	<b>12,14%</b>	9,18%
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,51%</b>	<b>47,56%</b>	<b>115,15%</b>	<b>71,22%</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSF - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

ETAPAS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS	CUSTO (R\$): R\$ 177.620,63
ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA	BDI (%): 25,22%
FONTE: SINAPI	BDI (R\$): R\$ 44.787,94
REFERÊNCIA: fev/23	TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ 222.408,57

Contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos em modelagem BIM.	LOCAL: SALVADOR/BA					
PROPRIETÁRIO: POLÍCIA FEDERAL	DATA: ABRIL/2023					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	%	PREÇO TOTAL (R\$)	BDI (R\$)	PREÇO DA ETAPA (R\$)
1	<b>ETAPA 01</b> (Modelagem da Arquitetura e Relatório de Premissas das demais especialidades e Engenharias)	1	10,00%	17.762,06	4.478,79	22.240,86
2	<b>ETAPA 02</b> (Finalização da Modelagem de Arquitetura para a Aprovação da Prefeitura, com sua Aprovação; Modelagem da Estrutura; Modelagem do Projeto de Incêndio com aprovação nos Bombeiros; Modelagem das instalações com pontos e dimensionamentos)	1	20,00%	35.524,13	8.957,59	44.481,71
3	<b>ETAPA 03</b> (Modelagem Geral de todas as Especialidades, com sua finalização, contendo a aprovação na Concessionária de Energia, Águas e Esgotos, ou outros órgãos necessários)	1	30,00%	53.286,19	13.436,38	66.722,57
4	<b>ETAPA 04</b> (Maquete Eletrônica Virtual, Detalhamentos dos Projetos; Documentação Técnica, contendo: Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma, Curva ABC, Composições de Custos, Memorial de Quantitativos; Plotagem e entrega das pranchas; Compilação de arquivos em BIM contendo todas as famílias e modelos.)	1	40,00%	71.048,25	17.915,17	88.963,43
<b>Total Geral com BDI (R\$)</b>						<b>222.408,57</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS	<b>CUSTO (R\$)</b>	<b>R\$ 177.620,63</b>
ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA	<b>BDI (%):</b>	<b>25,22%</b>
FONTE: SINAPI	<b>BDI (R\$):</b>	<b>R\$ 44.787,94</b>
REFERÊNCIA: fev/23	<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 222.408,57</b>

<b>COMPOSIÇÃO ARQUITETURA</b>	<b>CPU ARQ</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
100304	SINAPI	Arquiteto Sênior	H	70,87
90775	SINAPI	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	H	24,23
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 95,10</b>
<b>COMPOSIÇÃO CIVIL</b>	<b>CPU CIV</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
101373	SINAPI	Engenheiro Civil Sênior	H	150,08
90775	SINAPI	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	H	24,23
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 174,31</b>
<b>COMPOSIÇÃO ELÉTRICA</b>	<b>CPU ELE</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
91677	SINAPI	Engenheiro Eletricista	H	98,33
90775	SINAPI	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	H	24,23
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 122,56</b>
<b>COMPOSIÇÃO MECÂNICA</b>	<b>CPU MEC</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
91677	SINAPI	Engenheiro Mecânico*	H	98,33
90775	SINAPI	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	H	24,23
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 122,56</b>
<b>COMPOSIÇÃO ORÇAMENTO</b>	<b>CPU ORC</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
101373	SINAPI	Engenheiro Civil Sênior	H	150,08
90775	SINAPI	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	H	24,23
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 174,31</b>
<b>COMPOSIÇÃO DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<b>CPU DOC AD</b>			
Código	Fonte	Descrição	Unid.	R\$ Unit
101373	SINAPI	Engenheiro Civil Sênior	H	150,08
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150,08</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	TOTAL
ETAPA 01	R\$ 22.240,86	R\$ <b>22.240,86</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 22.240,86	
		% <b>10,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	<b>10,00%</b>	
ETAPA 02	R\$ 44.481,71	R\$ <b>0,00</b>	<b>44.481,71</b>	0,00	0,00	0,00	R\$ <b>44.481,71</b>	
		% <b>0,00%</b>	<b>20,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	<b>20,00%</b>	
ETAPA 03	R\$ 66.722,57	R\$ <b>0,00</b>	0,00	<b>66.722,57</b>	0,00	0,00	R\$ <b>66.722,57</b>	
		% <b>0,00%</b>	0,00%	<b>30,00%</b>	0,00%	0,00%	<b>30,00%</b>	
ETAPA 04	R\$ 88.963,43	R\$ <b>0,00</b>	0,00	0,00	<b>88.963,43</b>	0,00	R\$ <b>88.963,43</b>	
		% <b>0,00%</b>	0,00%	0,00%	0,00%	<b>40,00%</b>	<b>40,00%</b>	
TOTAL GERAL	R\$ 222.408,57	R\$ <b>22.240,86</b>	<b>44.481,71</b>	<b>66.722,57</b>	<b>88.963,43</b>	<b>222.408,57</b>	<b>R\$ 222.408,57</b>	
		% <b>10,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>40,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	
TOTAL ACUMULADO	R\$ <b>444.817,14</b>	R\$ <b>22.240,86</b>	<b>66.722,57</b>	<b>133.445,14</b>	<b>222.408,57</b>	<b>R\$ 222.408,57</b>	<b>R\$ 222.408,57</b>	
		% <b>10,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>60,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROJETOS DA DELEGACIA FEDERAL DE BARREIRAS

ELABORAÇÃO: GTED/SELOG/SR/PF/BA

FONTE: SINAPI

REFERÊNCIA: fev/23

CUSTO (R\$): R\$ 177.620,63

BDI (%): 25,22%

BDI (R\$): R\$ 44.787,94

TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ 222.408,57

Especialidade	Projeto / Serviço Técnico
Mecânica	Projeto de Elevador (TVE) <i>Memória de Cálculo: Conforme orientações CEF Elevador (TVE) VR = 50*HT1</i>
Sondagem e Topografia	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M <sup>2</sup> MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO) SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO <i>Memória de Cálculo: Conforme NBR 8036 são necessários 1 furo para cada 200m<sup>2</sup> em projeção de área construída até 1.200m<sup>2</sup> e um furo adicional para cada 400m<sup>2</sup> acima de 1.200m<sup>2</sup>, portanto foram contabilizados 7 furos considerando 15 metros de sondagem 6 * 15 = 90 metros</i>
Documentos Técnicos Adicionais	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU MAPA DE RISCO PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES PARA CONSTRUÇÃO DA DPF/BRA/BA - MODELO ATUALIZADO AGU  <i>Memória de Cálculo Estudo Técnico Preliminar: 10*HT1; Termo de Referência: 15*HT1; Mapa de Risco: 5*HT1; Termo de Justificativa Técnica Relevante: 5*HT1</i>



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

**INICIAL**

**1. Responsável Técnico**

ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2700669592**

Registro: **21489BA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA**

CPF/CNPJ: **00.394.494/0022-60**

**AVENIDA ENGENHEIRO OSCAR PONTES**

Nº: **339**

Complemento:

Bairro: **ÁGUA DE MENINOS**

Cidade: **SALVADOR**

UF: **BA**

CEP: **40460130**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA GILBERTO BEZERRA**

Nº: **281**

Complemento:

Bairro: **MORADA NOBRE**

Cidade: **BARREIRAS**

UF: **BA**

CEP: **47810056**

Data de Início: **27/04/2023**

Previsão de término: **01/08/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA**

CPF/CNPJ: **00.394.494/0022-60**

**4. Atividade Técnica**

23 - Supervisão

Quantidade

Unidade

22 - Condução de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

4.081,80

m2

22 - Condução de serviço técnico > ATIVIDADES DA ÁREA DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO > ENGENHARIA ECONÔMICA > #TOS\_20.6.1 - DE ENGENHARIA ECONÔMICA

4.081,80

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de Projeto Básico e demais peças técnicas para licitação.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA DAS ENTIDADES

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES - CPF: **539.901.295-20**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA - CNPJ:  
**00.394.494/0022-60**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **23/05/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **55808367**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2AdZC  
Impresso em: 31/05/2023 às 11:23:15 por: , ip: 192.168.100.1





# **NOVA SEDE DA DELEGACIA BARREIRAS - BAHIA**

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



# JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

A circunscrição da Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA engloba 46 municípios, incluindo todos do oeste baiano, região que concentra mais de um terço de toda riqueza agrícola da Bahia.

A atual estrutura física da Delegacia é extremamente deficitária com um prédio antigo com diversos problemas estruturais, espaços adequados e fluxos necessários ao pleno funcionamento de uma unidade da Polícia Federal. A edificação possui dois pavimentos com as seguintes pontos a serem considerados:

- Área Construída: 365m<sup>2</sup>, insuficiente para comportar o atual efetivo da Delegacia.
- A edificação não atende as normas de acessibilidade;
- O atendimento relacionado às atividades de polícia administrativa são feitos em um posto SAC a uma distância de 11km da unidade, por falta de espaço.
- Existem problemas graves de infiltração e vazamento de água, capazes de danificar equipamentos e computadores do órgão.
- Não há local adequado para armazenamento do armamento, depósito de material apreendido, detenção provisória.

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

# PROGRAMA DE NECESSIDADES

- **Guarita**
- **Sala de Espera de Atendimento de Polícia Administrativa:** Salão para acomodar cadeiras (10 pessoas)
- **Núcleo de Polícia Administrativa:** Cabines apropriadas para atendimento ao público (passaporte, imigração, químicos, segurança privada, armas)
- **Auditório/Sala de Treinamento:** Uso para apresentações, seminários, reuniões e briefing de operações policiais
- **Dois Postos de Trabalho dos Policiais:** Força Tarefa
- **Sala de TI:** Espaço para acondicionamento de servidores e outros equipamentos de TI
- **Núcleo de TI:** Acomodação de 1 (um) profissional de TI
- **Sala do Plantonista:** Sala de Trabalho e área de descanso com banheiro
- **Copa/Refeitório**
- **Serviços Gerais (DML):** Guarda de materiais e demais requisitos típicos da prestação de serviço
- **Núcleo Administrativo (NAD):** Sala para acomodar 2 servidores
- **Almoxarifado:** Arquivamento de documentos recebidos e gerados pela Delegacia

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

# PROGRAMA DE NECESSIDADES

- Sala de Quadros
- Sala No Break
- Sala Técnica
- Núcleo Operacional da Delegacia (NO): Estações de trabalho conforme lotação da delegacia
- Depósito de Material Operacional
- Depósito de Armas
- Vestiários Policiais
- Sala de Oitiva
- Detenção Provisória
- Depósito de Drogas
- Depósito de Material Apreendido
- Depósito Provisório

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

# PROGRAMA DE NECESSIDADES

- **Sala da Chefia da Delegacia**
- **Sala de Reunião da Chefia da Delegacia**
- **Sala de Secretaria da Chefia da Delegacia**
- **Três Salas de Cartório**
- **Sete Salas Individuais para Delegados**
- **Núcleo de Inteligência:** Duas salas que acomodam 4 servidores, área para descanso com banheiro e uma copa privativa
- **Estacionamento:** Acomodar 40 vagas cobertas para as viaturas policiais, servidores e colaboradores

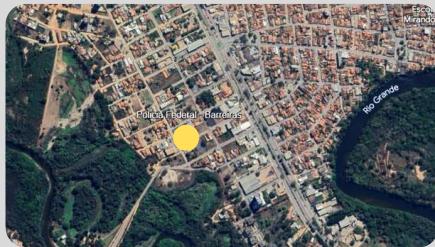
•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Rua Gilberto Bezerra, nº 281, Quadra 11  
Lotes 4, 5 e 6 - Morada Nobre

CEP: 47.810-056

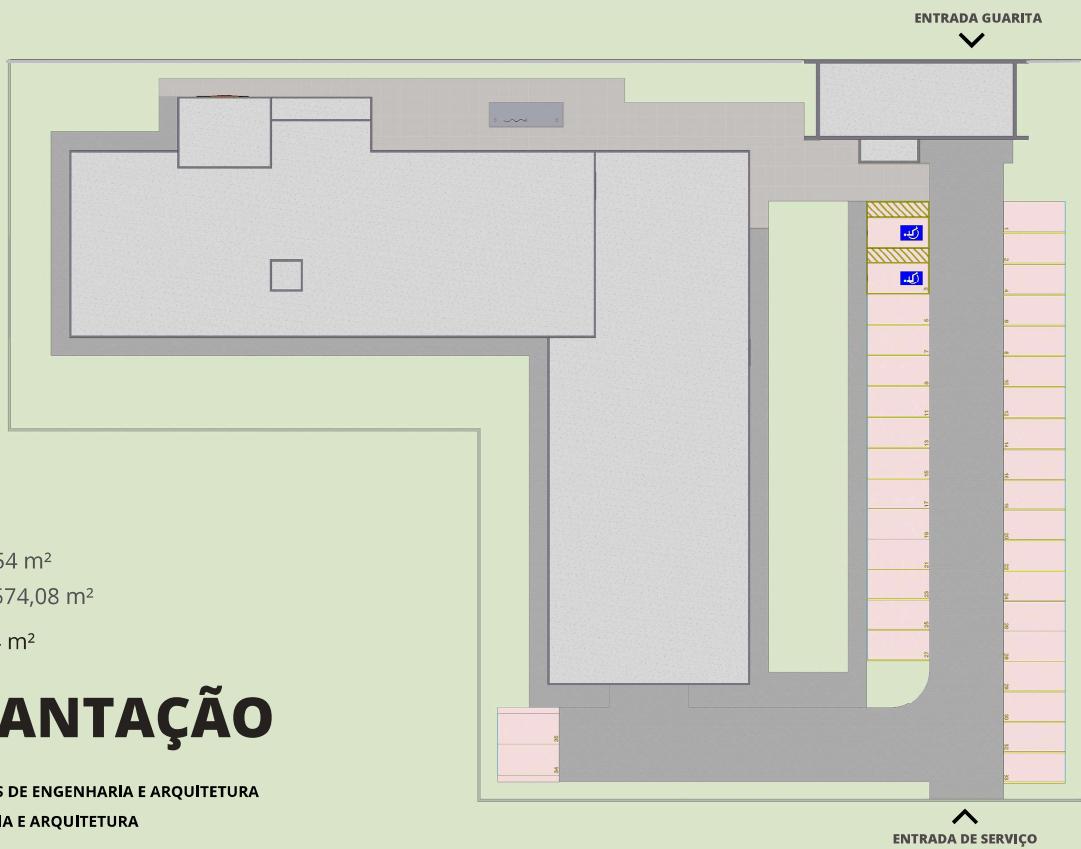


# ● SITUAÇÃO

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



ÁREA TOTAL DO LOTE: 4.081,80 m<sup>2</sup>



## IMPLEMENTAÇÃO

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



# ● PAVIMENTO TÉRREO

●●●

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

↑  
ENTRADA GARAGEM VIATURAS

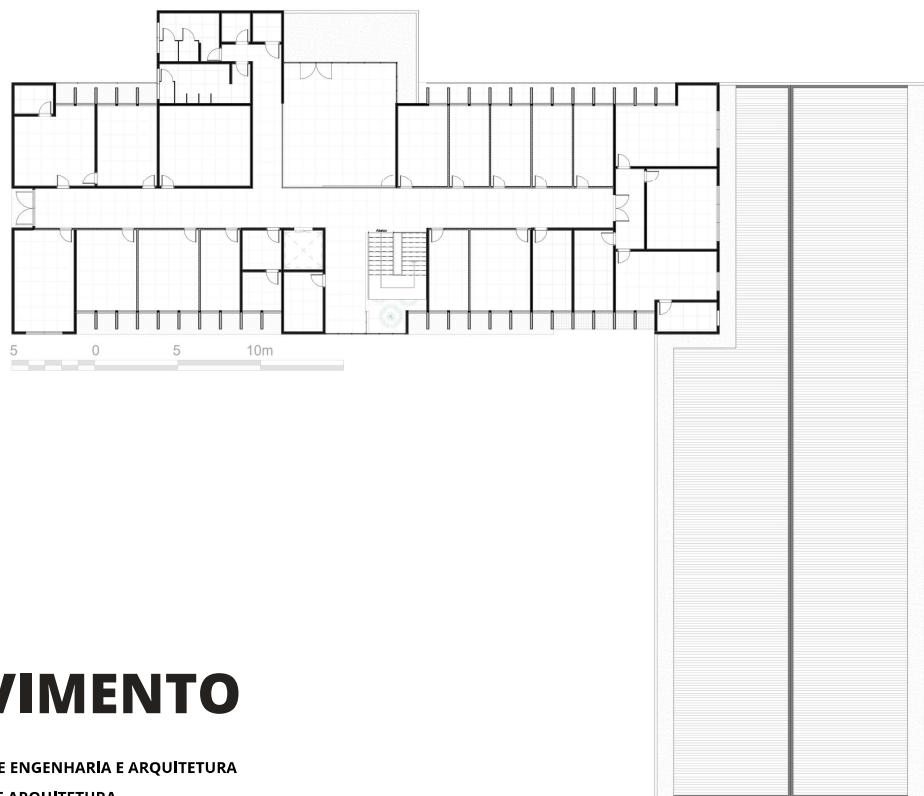


# PAVIMENTO TÉRREO

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



## 1º PAVIMENTO

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

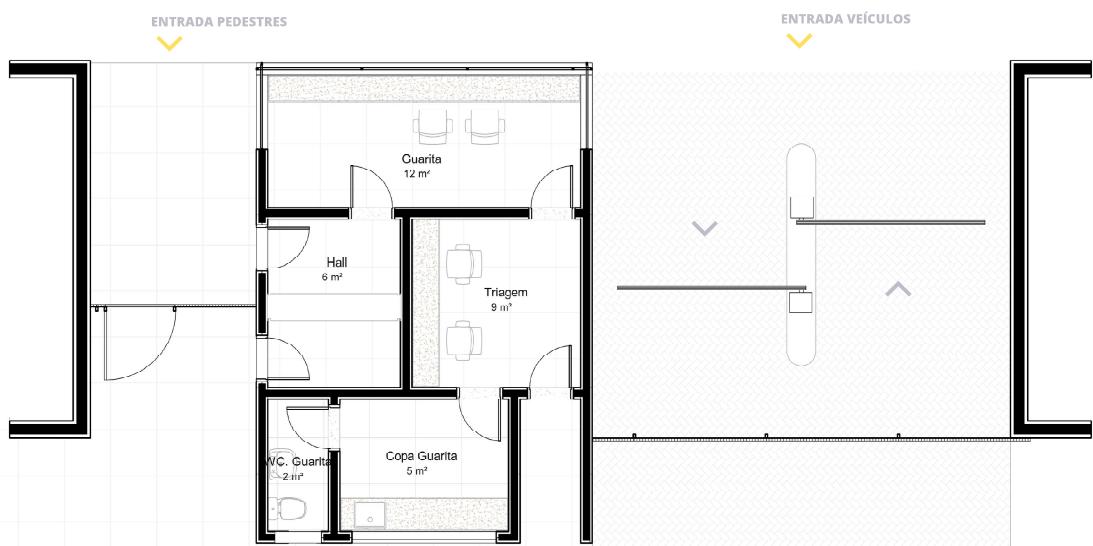


## 1º PAVIMENTO

• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

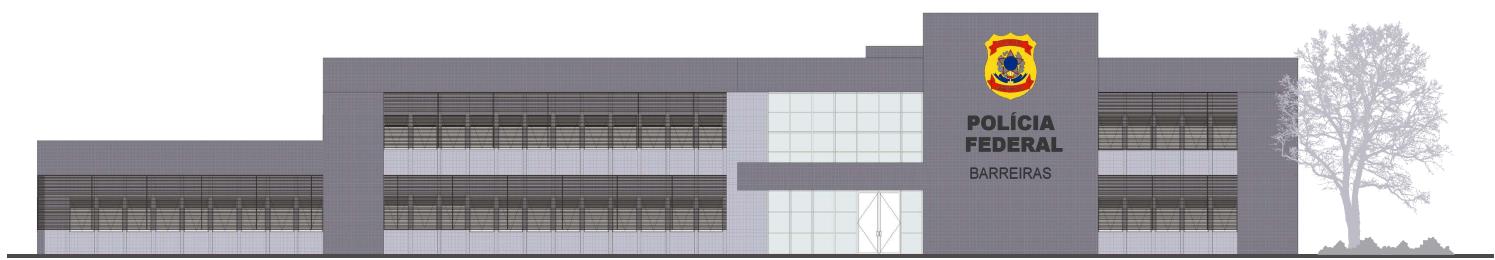


## GUARITA

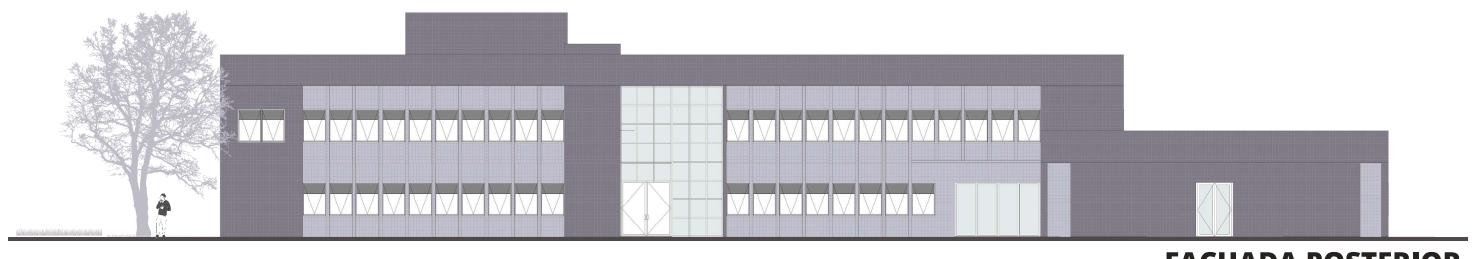
•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



**FACHADA PRINCIPAL**

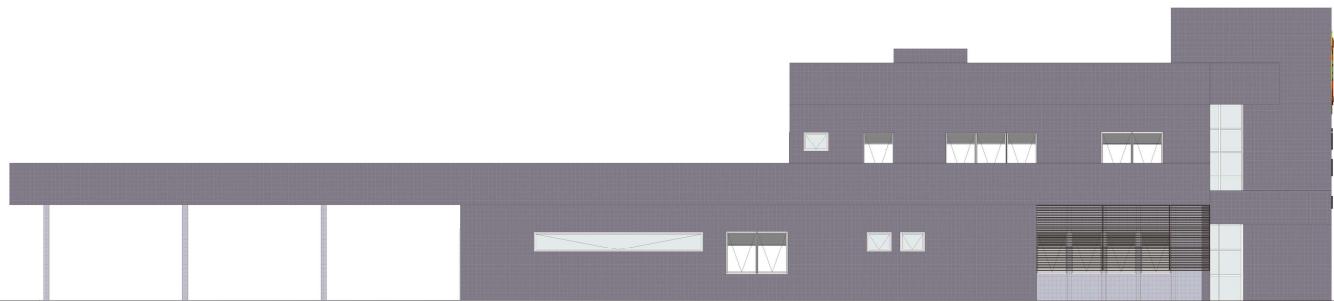


**FACHADA POSTERIOR**

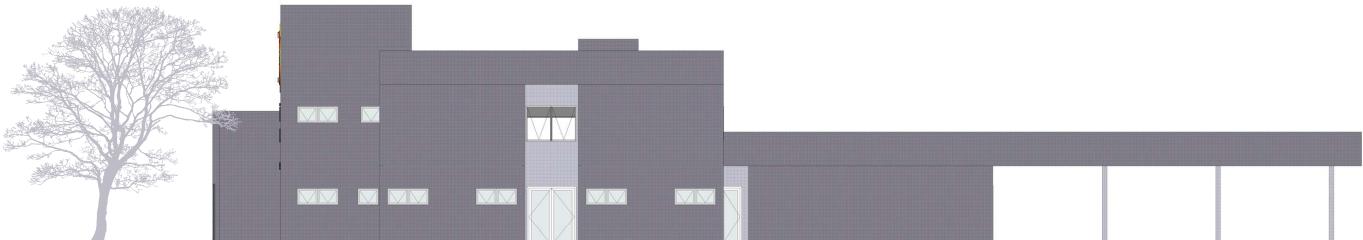
● ● ●

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



**FACHADA LATERAL ESQUERDA**

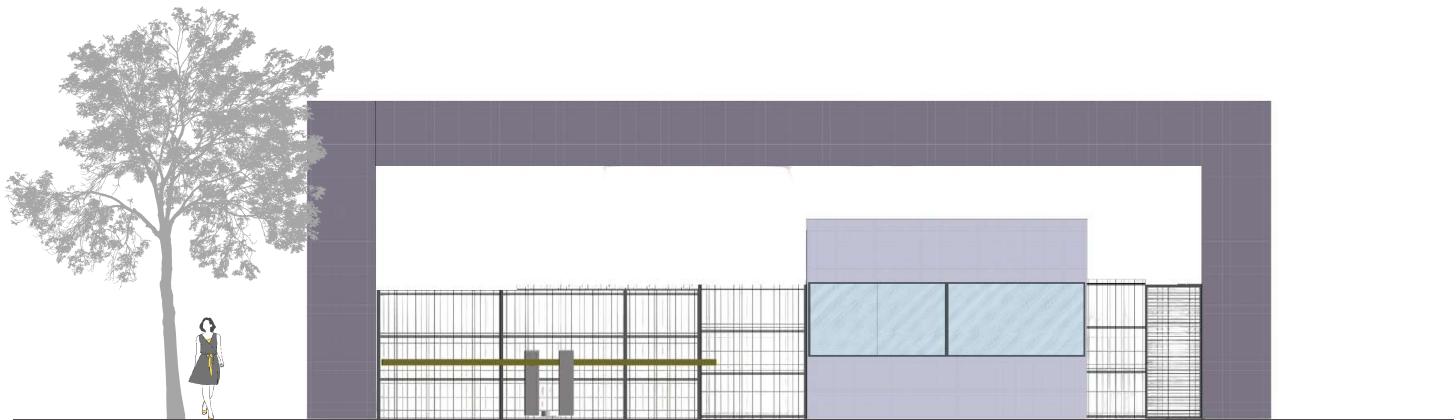


**FACHADA LATERAL DIREITA**

● ● ●

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



**FACHADA GUARITA**

● ● ●

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**ENTRADA PRINCIPAL**



• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**FACHADA PRINCIPAL**



**FACHADA PRINCIPAL**

• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



**FACHADA POSTERIOR**

• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



**FACHADA PRINCIPAL E FACHADA LATERAL ESQUERDA**

• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**ESTACIONAMENTO**



• • •

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**GARAGEM COBERTA**

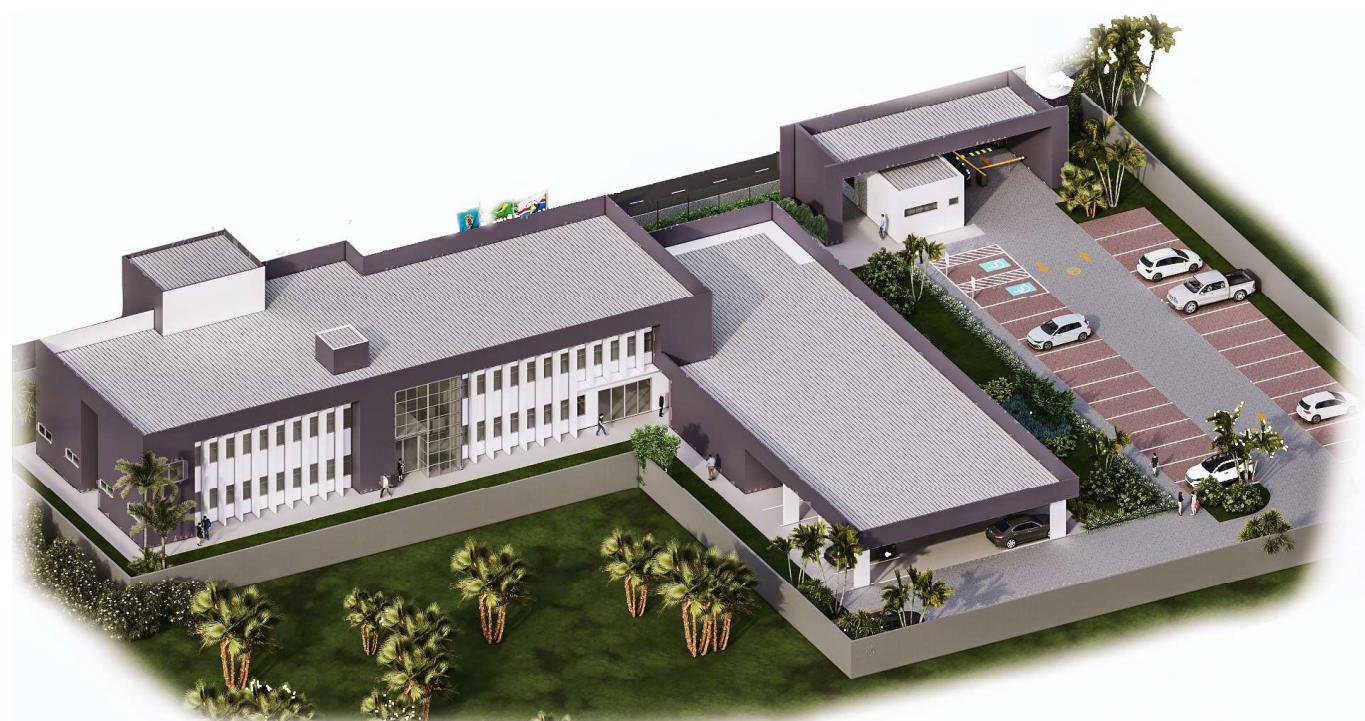


**VISTA SUPERIOR FACHADA PRINCIPAL**

•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



•••

SEPEA - SERVIÇO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEA - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**VISTA SUPERIOR FACHADA POSTERIOR**

**LEI N° 1.502, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre doação da área pública municipal APM22, Loteamento Morada Nobre I, para construção da sede do Departamento de Polícia Federal e da Delegacia de Polícia Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área pública municipal APM22 para o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional da Bahia, com 2.940,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 56.641, de 23 de fevereiro de 2022, pertencente ao patrimônio do Município de Barreiras, situada no Loteamento Morada Nobre I, zona urbana de Barreiras, Estado da Bahia, com os seguintes limites e confrontações: “medindo 49,00 metros de frente para a Rua Gilberto Bezerra; 49,00 metros de fundo para a Rua da Prainha; 60,00 metros do lado direito para os Lotes 03 e 06 da Quadra 10; 69,00 metros do lado esquerdo para os Lotes 01 e 04 da Quadra 11”.

**Art. 2º**- A área objeto da doação destinar-se-á para construção da sede do Departamento de Polícia Federal e da Delegacia de Polícia Federal e da Delegacia de Polícia Federal, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de doação e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras – BA**



PODER JUDICIÁRIO

**2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS**  
**CIRCUNSCRIÇÃO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

REGISTRO GERAL - ANO 2022


Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 56.641 DATA 23/02/2022 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se compõe da área pública denominada **APM22**, medindo 49,00 metros de frente para a Rua Gilberto Bezerra; 49,00 metros de fundo para a Rua da Prainha; 60,00 metros do lado direito para os Lotes 03 e 06 da Quadra 10; 69,00 metros do lado esquerdo para os Lotes 01 e 04 da Quadra 11, perfazendo a área total de **2.940,00m<sup>2</sup>** (dois mil novecentos e quarenta metros quadrados), obedecendo ao seguinte **MEMORIAL DESCritivo - Imóvel: APM22 – Proprietário: Município de Barreiras - Município: Barreiras - U.F.: BA - Área (m<sup>2</sup>): 2.940,00m<sup>2</sup> - Perímetro (m): 218,00**: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas **N=8.657.665,43m e E=498.619,32m**, deste segue confrontando com a 03018 – Rua Gilberto Bezerra, com azimute de **60°36'09,47"**, por uma distância de 49,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N=8.657.689,48m e E=498.662,01m**, deste segue confrontando com os lotes 6 e 3, com azimute de **150°36'09,47"**, por uma distância de 60,00m até o ponto **P03**, de coordenadas **N=8.657.637,20m e E=498.691,46m**, deste segue confrontando com a 03013 – Rua da Prainha, com azimute de **240°36'09,47"**, por uma distância de 49,00m até o ponto **P04**, de coordenadas **N=8.657.613,15m e E=498.648,77m**, deste segue confrontando com os lotes 1 e 4 com azimute de **330°36'09,47"** por uma distância de 60,00m, até o ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **45 WGr**, tendo como Datum/SGR o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”, com a Inscrição Imobiliária 02.00.002.8011.001, situada no **LOTEAMENTO MORADA NOBRE I**, nesta cidade de Barreiras – Bahia. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.654.405/0001-95, com endereço na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado neste Município. **CONFORME**: Decreto Municipal nº 41 de 24 de Janeiro de 1983, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia. **REGISTRO ANTERIOR**: Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta cidade de Barreiras – Bahia, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-6-4787 em 14 de Abril de 1984, transferido para este Cartório no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-6-705 em 29 de Outubro de 1990, de acordo com o provimento nº 02/90 da Corregedoria Geral da Justiça e Decreto Municipal nº 09 de 05 de Janeiro de 2022, averbado sob nº AV-24-705 em 23 de fevereiro de 2022. Abertura de matrícula mediante requerimento do interessado. Barreiras – BA, 23 de fevereiro 2022. Dou fé. Eu, Ricardo Escrevente, Ricardo Leidiani de Souza Lopes, Oficial Substituta.

Prenotação sob nº 109.594 em 23/02/2022 – DAJE: 1293/002/153402 - ISENTO – Notas Explicativas da Tabela III, item III-1 - Selo Digital: 1293.AB177369-6.

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
**1293.AB189784-0**  
**LZ8OVLLFFM**  
 Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
 HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DE BARREIRAS BAHIA**  
**RUA BARBACENA, Nº 160, MORADA NOBRE**  
**CEP: 47.810-127 BARREIRAS - BA**  
**fone/fax: (0577) 3611-5344**  
**Noêmia Bispo de Brito**  
**Oficial**

Daje: **1293-002.169060**Pedido: **045744**

Emolumentos R\$ 0,00 - Taxa de Fiscal R\$ 0,00 - FECOM R\$ 0,00 - Def. Pública R\$ 0,00 - PGE R\$ 0,00 - FMMMPBA R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

Certidão expedida às 12:00:19 horas do dia 12/09/2022 O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias.

Continua no verso

**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DE BARREIRAS - BAHIA**

**CONFERE COM A ORIGINAL**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
HIPOTECAS DO 2º OFÍCIO DE BARREIRAS - BAHIA  
RUA BAP. BACENA, N° 169 - MORADA DO BOM  
SÉC. 47.810-127 BARREIRAS - BA  
FONE/FAX: (071) 33115344  
Natural BISPO DE BRITO  
Oficial

Certidão de inteiro teor em xerox, Matrícula **56.641** com **01 (uma)** folha(s), extraída(s) de acordo com o art. 19 § 5º da Lei 6.015 de 15 de dezembro de 1973 e Decreto 93.240 de 14 de setembro de 1986.

**CERTIFICO, nos termos do art. 19, §11 da Lei nº 6.015/1973 que a presente certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel.**

Nos termos do artigo 11 do Provimento CNJ nº 94/2020 de 28/03/2020, prorrogado pelo Provimento CNJ nº 128/2022 de 18/03/2022 e Provimento nº 129/2022 de 24/06/2022, o prazo de validade da presente certidão é de **60 (sessenta) dias.**

Barreiras, 12 de setembro de 2022.

**NOÊMIA BISPO DE BRITO**  
**OFICIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

## **CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO LOCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Nº 007498/2022**

Nº Cadastro: **9448422** Inscrição Imobiliária: **02.00.002.8011.001**

Contribuinte: **MUNICIPIO DE BARREIRAS**

Endereço: **RUA GILBERTO BEZERRA, 231 APM 22 (DPTº DA POLICIA FEDERAL) MORADA NOI  
LOT. MORADA NOBRE I QD. ÁREA LT. ÁREA  
BARREIRAS - BA - CEP: 47810-056**

Metragens: Confrontantes:

<b>FRENTE:</b>	<b>49,00</b>
<b>FUNDO:</b>	<b>49,00 RUA DA PRAINHA</b>
<b>LADO DIREITO:</b>	<b>60,00</b>
<b>LADO ESQUERDO:</b>	<b>60,00</b>

Área Terreno (m<sup>2</sup>): **2.940,00** Valor Venal Territorial: **2.205.317,52**

Área Total da Edificação (m<sup>2</sup>): **296,40** Valor Venal Predial: **453.492,00**

Área Construída da Unidade (m<sup>2</sup>): **296,40** Valor Venal do Imóvel: **2.658.809,52**

### **Observações:**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certifico, que após averiguações e atualizações nos arquivos do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em 03/02/2022, constatei que o imóvel acima, está cadastrado desde 01/01/2005, construído desde e localizado no endereço acima, e seus valores conforme estabelece a planta genérica de valores deste município de acordo com a Lei nº 397/97 e Lei nº 400/97.

Esta declaração abrange o imóvel acima identificado, com ressalva de que ditas informações estão sujeitas a outras revisões.

BARREIRAS-BAHIA, 21 de setembro de 2022.

Código de controle da certidão: **8401836971**



Emissor: ROBERTO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GTED/SELOG/SR/PF/BA

## Anexo I

### TERMO DE JUSTIFICATIVAS E TÉCNICAS RELEVANTES (Atualização SET/2021)

#### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS DPF/BRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos..

**OBSERVAÇÃO:** Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

#### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

##### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explica:

*“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):*

*a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;*

*b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;*

*Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).*

*Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação,*

*operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.*

*A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.*

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é ( ) OBRA ou ( **X** ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto da presente licitação, dada a sua característica não padronizada (de desempenho e qualidade), configura-se como **SERVIÇO NÃO COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que os projetos de engenharia da Polícia Federal possuem aspectos que não são comuns a outras edificações. Trata-se de serviço eminentemente intelectual, revestido de alta complexidade técnica que exige acompanhamento e atuação de equipe multidisciplinar especializada, dotada de conhecimento e capacidade técnica comprovada para o desenvolvimento de projetos executivos. Esse entendimento tem amparo ainda no **Parecer 00052/2019/DECOR/AGU**:

*“...são fartos os acórdãos do TCU que orientam no sentido da impossibilidade do uso do pregão para a contratação de serviços de engenharia consultiva, tal como a elaboração de projetos de engenharia, quando não possam ser enquadrados como comuns, e, portanto, não houver padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais. Para a Corte não são comuns os serviços de natureza predominantemente intelectual “em que a arte e a racionalidade humana são essenciais para a sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos” (ACÓRDÃO n. 2471/2008-Plenário; Informativo de Licitações e Contratos TCU n. 54/2011;TC 033.681/2015-5; ACÓRDÃO Nº 6227/2016 – TCU – 2ª Câmara; ACÓRDÃO 2760/2012 - PLENÁRIO)”*

Ainda, no mesmo parecer (**Parecer 00052/2019/DECOR/CGU/AGU**) temos:

*“Para o STJ, os serviços de projetos de engenharia e arquitetura exigem habilitação legal para sua elaboração, não podendo ser comuns, já que seu padrão de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos no edital. Destacou, ainda, que o valor dos serviços também pode indicar a complexidade do objeto. Assim, não caberia a utilização do pregão eletrônico devido à exigência de profissionais com alto nível de especialização, bem como em face da impossibilidade de uma descrição exaustiva nessa modalidade de licitação de todas as peculiaridades e complexidade do objeto licitado.”*

**OBSERVAÇÃO:** Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de 2000).

A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência.

1.2.

**Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial.**

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “*a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico*” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o **Decreto nº 10.024/2019**, ao definir o que seriam **serviços especiais (não comuns) de engenharia**, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

*II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

*III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;*

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO N° 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.**

*I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.*

*II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.*

*III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.*

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é (  ) **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** ou (  ) **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Conforme já explicitado na justificativa anterior (Item 1.1) e ainda conforme Decisão PL2467/2012 CONFEA, abaixo transcrita, o objeto da presente licitação configura-se como **serviço não comum de engenharia (SERVIÇO ESPECIAL)**.

#### **Decisão PL2467/2012 CONFEA:**

*“... tecnicamente existe diferenciação entre serviços comuns e não comuns no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, pois serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, jamais poderão*

*ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade Pregão. "*

**OBSEVAÇÃO:** Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).

## **2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

*"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."*

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

- (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;
- (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o **Projeto Básico** ou Termo de Referência: **( X ) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia**, com a **emissão da ART juntada** no processo **(Anexo XVII do Projeto Básico)**

## **3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) **empreitada por preço global** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) **empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) **tarefa** - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) **empreitada integral** - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A **empreitada por preço global** é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a **empreitada por preço unitário** é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (**TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário**).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é **dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato**, de modo que se pode afirmar que a **discrecionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que**

**definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento**, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo **Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário**:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;*
- b) a **empreitada por preço global**, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário** deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;*
- c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).*

**JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação é a (**X**) **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** ou () **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** ou () **TAREFA** ou () **EMPREITADA INTEGRAL**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A escolha do regime de execução que melhor atenda o interesse público é dever do gestor. Considerando as características do objeto a ser contratado e com o intuito de subsidiar o gestor na sua escolha, a equipe técnica recomenda, na presente contratação, que seja adotado o **regime de Empreitada por Preço Global**. A escolha por esse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão nº 1.977/2013, acima citado e ainda no fato desse regime de execução proporcionar maior facilidade de gerenciamento pela administração, já que possibilita o pleno conhecimento do valor final do empreendimento e o pagamento por etapa concluída, sem que seja necessário a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados. Nesse regime, medem-se as etapas do serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ou mediante as etapas objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório.

### **3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes**

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (**Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário**), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros accidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

**O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos** para analisar os riscos do projeto e **definir a margem de tolerância de erro** quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

*Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

*I - taxa de rateio da administração central;*

*II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*

*III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*

*IV - taxa de lucro.*

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de **aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global**, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Segue o exemplo do TCU: "*os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta*".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes** dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do **Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU**, adotando os seguintes parâmetros:

O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS DPF/BRA/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**. Nesse caso, a remuneração é calculada em razão das áreas dos projetos a serem elaborados pela contratada, sendo o quantitativo de área preestabelecido pelo projeto básico e devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas. Dessa forma, fixou-se a possibilidade de celebração de termo aditivo para realizar as compensações pertinentes de valor quando constatada subestimativas e/ou superestimativas dos quantitativos dos "serviços relevantes" (serviços contidos no trecho A da curva ABC de serviços) superiores a 10% - sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, conforme o disposto no decreto 7.983/2013.

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: **sintética e analítica**.

A **planilha sintética** traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das **planilhas analíticas** para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações

especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

*As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.*

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foi juntada a **Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço** no **Anexo II do Projeto Básico** e a **planilha analítica** no **Anexo III**. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento no **Projeto Básico**.

Para elaboração do orçamento de referência (**Anexo II**), foi empregada a metodologia utilizada pela Caixa Econômica Federal, referente a remuneração de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura. Nessa metodologia, o valor final é obtido em função da área do respectivo projeto, do índice de remuneração (espécie de coeficiente de produtividade para elaboração de determinado projeto) e do custo da hora-técnica do profissional. Ressaltamos ainda que foram informados na planilha, os códigos SINAPI referentes aos insumos utilizados (profissionais habilitados): Arquiteto Sênior - SINAPI nº 100304; Desenhista Projetista com Encargos Complementares - SINPAI 90775; Eng. Civil Sênior - SINAPI nº 101373 e Eng. Eletricista e Mecânico - SINAPI nº 91677 referentes ao mês 02/2023.

## 5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, ( ) **FORAM** adotados custos unitários menores ou iguais aos **custos unitários de referência do SINAPI**, para todos os itens relacionados à construção civil;

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, ( ) **FORAM** adotados custos unitários **superiores** aos **custos unitários de referência do SINAPI** para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens **não contemplados no SINAPI**, ( **X** ) **FORAM** adotados custos obtidos das seguintes **fontes admitidas** no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

( ) **tabela de referência formalmente aprovada** por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

( ) **publicações técnicas especializadas**: (citar as fontes)

( **X** ) **sistema específico instituído para o setor**: (citar as fontes)

Metodologia utilizada pela **Caixa Econômica Federal** referente a remuneração de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura em função da área, do índice de remuneração e da hora-técnica de engenheiros e arquitetos.

Além disso, para os serviços de Sondagem e Topografia, não contemplados no SINAPI ou SICRO, foram utilizados bancos estaduais, como SETOP e ORSE.

( ) **pesquisa de mercado** (detalhada no tópico seguinte).

**JUSTIFICATIVA:** Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Para elaboração do orçamento de referência (**Anexo II**), foi empregada a metodologia utilizada pela Caixa Econômica Federal, referente a remuneração de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura. Nessa metodologia, o valor final é obtido em função da área do respectivo projeto, do índice de remuneração (espécie de coeficiente de produtividade para elaboração de determinado projeto) e do custo da hora-técnica do profissional. Ressaltamos ainda que foram informados na planilha, os códigos SINAPI referentes aos insumos utilizados (profissionais habilitados): Arquiteto Sênior - SINAPI nº 100304; Desenhista Projetista com Encargos Complementares - SINPAI 90775; Eng. Civil Sênior - SINAPI nº 101373 e Eng. Eletricista e Mecânico - SINAPI nº 91677 referentes ao mês 02/2023.

Para os para os serviços de Sondagem e Topografia, por não contemplados no SINAPI ou SICRO, foi necessária a utilização de outros bancos.

## 6.

### **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**

Caso o **item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI** e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

*Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*

*I - identificação do agente responsável pela cotação;*

*II - caracterização das fontes consultadas;*

*III - série de preços coletados;*

*IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e*

*V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.*

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

### **Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

### **Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

## Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente licitação, ( ) **FOI realizada pesquisa de mercado** para **itens do orçamento não contemplados no SINAPI**, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em (\_\_\_\_\_).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Item prejudicado. A pesquisa de mercado **NÃO FOI UTILIZADA** como parâmetro para se chegar ao valor final estimado no orçamento de referência.

7.

## ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das

composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições “adaptadas” do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento de referência da presente licitação:

- ( ) foram adotadas **apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI**, sem adaptações;
- ( ) foram adotadas **composições “adaptadas” do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- ( ) foram adotadas **composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- ( X ) Foi empregada a metodologia utilizada pela Caixa Econômica Federal referente a remuneração de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura**

8.

## **ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

**2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços:** *tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)*

*A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)*

**2.20 Curva ABC de insumos:** *apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.*

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação

sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:** [Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no documento nº \(29012574\) e aos serviços no documento nº \(29012574\).](#)

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada **Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)**, à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

*b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.*

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – **custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI)** – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( X ) **DESONERADOS** ou ( ) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

**Desta forma, o setor técnico atesta que as planilhas constantes no presente processo apresentam o regime tributário mais favorável à redução dos custos para a Administração.**

**OBSERVAÇÃO:** Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço

## 10. **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

De forma pragmática o **Decreto nº 7.983/2013** discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

*Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

*I - taxa de rateio da administração central;*

*II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*

*III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*

*IV - taxa de lucro.*

A mesma relação é extraída do **Acórdão TCU n. 2.622/2013**, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a **taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa**, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de

modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

*“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.*

O Tribunal de Contas da União, a partir do **Acórdão n. 2.622/2013**, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

*“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”*

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

(  ) observa as **diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983**, de 2013;

(  ) observa os **parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013** - Plenário do TCU;

**JUSTIFICATIVA:** Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Administração central:** (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil:

Toda empresa possui uma estrutura administrativa com dimensão e custos próprios. Essas despesas da Administração central são aquelas incorridas durante determinado período com salários de todo o pessoal administrativo e técnico lotado ou não na sede central, como pró-labore de diretores, viagens de funcionários a serviço, veículos, aluguéis, consumos de energia, água, gás telefone, combustível, materiais de escritório, etc. Conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, o valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as

obras/serviços que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra/serviço, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra/serviço, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro. A representação dessa estrutura administrativa no BDI de determinada obra/serviço deve ser definida estabelecendo em que proporção esse custo é apropriado como despesa dessa obra/serviço.

Considerando que o objeto da presente licitação não exige grande estrutura administrativa dos licitantes, por se tratar de contratação de elaboração de projetos básicos e executivos, utilizou-se o valor de **3,00% (três por cento)** para a parcela da administração central, que corresponde ao 1º quartil do referido Acórdão.

**Seguro e garantia:** (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil:

A fim de se resguardar de incidentes, o licitante pode firmar contrato de seguro visando ser indenizado pela ocorrência de eventuais sinistros. Dessa forma, o seguro deve corresponder a objetos definidos da obra, pelos quais o empreendedor deseja ser resarcido no caso de perdas e pode abranger os casos de roubo, furto, incêndio, perda de máquinas ou equipamentos, dentre outras possibilidades das obras civis.

Já a garantia contratual está prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que estatuiu poder a Administração Pública para exigí-la: *"A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras"*. Trata-se de exigência discricionária que faz parte das cautelas que a Administração Pública pode tomar para assegurar o sucesso da contratação.

Sob o ponto de vista dos orçamentos de obras públicas, considera-se que a exigência de prestação de garantia contratual é uma estratégia de alocação de riscos que visa assegurar o adequado adimplemento do contrato e facilitar o resarcimento de possíveis prejuízos sofridos pela Administração Pública na hipótese de inexecução por parte do particular contratado, e esses custos relacionados à prestação de garantia, para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, caso expressamente prevista no instrumento convocatório, devem ser repassados aos preços das obras públicas e inseridos na composição de BDI dessas obras.

Na presente contratação, para a parcela de Seguros e Garantias, utilizou-se o valor previsto no 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, correspondente a **0,80% (oito décimos por cento)**, visto que a contratação em tela envolve a elaboração de projetos de engenharia, não englobando os mesmos riscos inerentes a atividade de construção de edifícios.

**Risco:** (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil:

Em se tratando de obras públicas, existem ocorrências não previstas em projetos e que podem repercutir no custo da obra e deverão ser arcadas pelo contratado. Dentre elas podemos citar: perdas excessivas de material em razão de quebra ou retrabalho, perdas de eficiência de mão de obra, greves, condições climáticas atípicas, etc. Dessa forma, mesmo com a exigência de contratação de seguros, deve-se considerar que sempre existe um **risco residual** a que o particular ainda continua descoberto, que deve ser tratado e mensurado na taxa de riscos do BDI.

Na presente contratação, para a parcela de Risco, utilizou-se o valor previsto no 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, correspondente a **0,97% (noventa e sete centésimo por cento)**, visto que a contratação em tela trata-se de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, tendo os riscos associados bastante reduzidos em comparação às atividades de construção de edifícios.

**Despesa financeira:** (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil:

São gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa durante a execução do contrato e ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados. Essa defasagem ocorre nas contratações públicas em razão das entidades contratantes só poderem legalmente pagar pelos serviços efetivamente realizados, dispondo de 30 dias para realizar esse pagamento.

Considerando que presente contratação não exigirá da contratada grandes investimentos, por se tratar de serviço eminentemente intelectual, utilizou-se o valor previsto no 1º quartil para a parcela de Despesas Financeiras, correspondente a **0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento)**, visto que a contratação em tela trata-se de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia. O comprometimento de capital investido pela contratada nesse tipo de atividade é bastante reduzidos em comparação às atividades de construção de edifícios.

**Lucro:** (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil:

No setor de execução de obras civis, o Lucro é conceituado pelo Sinduscon/SP como: *"parcela destinada a remunerar o acervo de conhecimentos acumulados ao longo dos anos de experiência no ramo, capacidade administrativa e gerencial, conhecimento tecnológico acumulado, treinamento do pessoal, fortalecimento da capacidade de reinventar em novos projetos e o risco do negócio em si"*.

Para a presente contratação entendemos que o valor de **6,16 % (seis inteiros e dezesseis décimos por cento)** para a parcela de Lucro está perfeitamente adequado aos valores atualmente praticados no mercado local da construção civil.

**JUSTIFICATIVA:** Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto solicitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Prejudicado. Não foi utilizado nenhum percentual superior ao 3º quartil. Todos os percentuais utilizados foram iguais ou inferiores ao médio.

11.

## **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e

equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, ( ) **SERÁ** ou ( ) **NÃO SERÁ** adotado o **BDI reduzido** sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

**Não há que se falar em BDI reduzido sobre custos de mero fornecimento de materiais e equipamentos na presente contratação. Trata-se de procedimento que visa contratar a elaboração de projetos. Dessa forma, NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS por parte contratada.**

**JUSTIFICATIVA:** Caso **adotado o BDI reduzido** sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

**Prejudicado**

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Prejudicado**

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Prejudicado**

## 12. **COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - **embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos**.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - **"Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas"**:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o

construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, a Administração **deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o **custo direto de administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

**Prejudicado\***

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Prejudicado\***

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Prejudicado\***

**JUSTIFICATIVA:** O cronograma físico-financeiro ( ) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

**Prejudicado\***

\* Como não se trata da execução da construção de um edifício, mas sim de uma contratação que visa apenas a elaboração dos projetos básicos e executivos, **NÃO HAVERÁ CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL** pela contratada. Nesse tipo de contrato não existe a necessidade que o executor desenvolva suas atividades no local onde será executada a obra, sendo os custos de sua atividade já englobados no BDI.

### 13. **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças

técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

*Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

**JUSTIFICATIVA:** No presente processo, a ART relativa aos documentos técnicos produzidos foram juntadas no **Anexo XVII**.

#### 14. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU**, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na **empreitada por preço global**, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na **empreitada por preço unitário**, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

**JUSTIFICATIVA:** No presente processo, o cronograma físico-financeiro consta no **Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro** .

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro (**X**) **DEFINE** com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o **conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra**, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no **Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário**:

*12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.*

*13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.*

*14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.*

*15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação do **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU**:

*O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.*

*Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de*

*execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.*

**Por fim, é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação:

( ) **FORAM** elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, ( ) **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

## 16. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### 16.1. **REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

*"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)*

*"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)*

*"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)*

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme

art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abranger também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

No caso de obras e serviços de engenharia, a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente está relacionada à necessidade de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos engenheiros e arquitetos.

A presente contratação envolve a elaboração, com utilização da metodologia *BIM*, de projetos básicos e executivos de arquitetura, estrutura e fundações, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado (rede de dados e voz), instalações elétricas, climatização e ainda a coordenação geral desses projetos e a elaboração do respectivo orçamento. Dessa forma, faz-se necessário o registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico.

16.2.

## CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, **a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo** do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.”

(Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de **50%** do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as **comprovações de capacidade técnico-operacional** serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, todos com uso da metodologia **BIM (Building Information Modeling)**.

( **X** ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- *Elaboração de projetos executivos de arquitetura, incluindo layout, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, incluindo rede estabilizada, automação e subestação, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e com potência mínima instalada de 100 kVA;*
- *Elaboração de projetos executivos de climatização, ventilação e exaustão, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Coordenação geral de projetos envolvendo pelo menos as disciplinas de arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado, instalações elétricas e climatização de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.*

16.3.

### **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, **cabe aceitar o somatório** de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, **a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados** - quando “*o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço*” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “*Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.*” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “*se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados*” (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme previsto no item 22.3.3 do Projeto Básico, será admitido o somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-operacional mínima exigida, já que a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Ou seja, a dimensão não influencia na complexidade técnica da edificação, considerada em sua totalidade.

#### 16.4.

#### CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade

Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos** (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Tendo em vista a vedação legal expressa, **a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo** e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de **capacidade técnico-profissional** serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

( **X** ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

O TCU, em seu Acórdão nº 534/2016, firmou entendimento de que é lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”. Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

*"(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados."*

Nessa mesma seara temos também o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.070/2013 e o REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003:

*"Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação." (Acórdão nº 3.070/2013)."*

*"a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis".*

Destarte, a Polícia Federal vem adotando em suas licitações, a fim de seguir o melhor para Administração Pública, requisitos razoáveis que assegurem que a contratada terá condições técnicas de executar determinado serviço de engenharia.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

**Todos com uso da metodologia BIM (Building Information Modeling)**

- *Elaboração de projetos executivos de arquitetura, incluindo layout, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Elaboração de projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*

*quadrados) de área construída;*

- *Elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, incluindo rede estabilizada, automação e subestação, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e com potência mínima instalada de 100 kVA;*
- *Elaboração de projetos executivos de climatização, ventilação e exaustão, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;*
- *Coordenação geral de projetos envolvendo pelo menos as disciplinas de arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado, instalações elétricas e climatização de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.*

16.5.

### **EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**Prejudicado.** Não haverá esse tipo de exigência. A qualificação técnica exigida para elaboração dos projetos já está estabelecida na própria Lei.

16.6.

### **EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) **FACULTATIVA** ou () **OBRIGATÓRIA**, e o licitante (**X**) **PODERÁ** ou () **NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme previsto no **item 7 do Projeto Básico** (Vistoria Para a Licitação), a vistoria é **FACULTATIVA**. O licitante, poderá, se assim preferir, realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, ou seja, no local onde a obra será edificada. Entretanto, sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços. No caso de não realização da vistoria, o licitante **deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**.

17.

## POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

*“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*

*A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na*

*execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico (  ) **ADMITIU** ou (  ) **NÃO ADMITIU** a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Conforme limites e restrições estabelecidas no Projeto Básico, não serão admitidas subcontratações.

## 18. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### 18.1. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de

incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme entendimento do TCU, a Administração não deve exigir, para qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a apresentação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantia de participação no certame:

*12. Exigência, como requisito de habilitação, que as empresas licitantes apresentassem, simultaneamente, comprovantes de depósito de garantia da proposta e de capital mínimo integralizado (item 9.1.2.5 do Acórdão 2.099/2009- P) . [...]*

*12.3 A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que a Administração não deve exigir, para a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a apresentação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo junto com prestação de garantia de participação no certame (Acórdãos 2.338/2006, 2.712/2008, 2.640/2007 e 2.553/2007, todos do Plenário)*

No mesmo sentido, foi editada a SÚMULA Nº 275 do TCU:

*Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços*

Dessa forma, na presente contratação **NÃO SERÁ EXIGIDO**, para qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a comprovação de capital ou de patrimônio líquido mínimo, tendo em vista que a administração **optou por exigir garantia de execução contratual**, conforme previsto no **item 19 do Projeto Básico (Garantia da Execução)**.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012- Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, “deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com

vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

No caso concreto em análise, a participação de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, seriam capazes de prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, poderia proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços na licitação. Neste sentido, a permissão pela Administração de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade. Ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Outro fator a ser observado é o fato do objeto da presente contratação não envolver questões de alta complexidade ou de grande vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Dessa forma, conclui-se que a permissão para participação de empresas em consórcio não se consubstancia na melhor opção a ser adotada pela Administração no caso em concreto.

## 20. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

*DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.*

*I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.*

*II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.*

*III – Vedações à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e*

*obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.*

*IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.*

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de sociedades cooperativas justifica-se pela natureza dos serviços a serem realizados e pelo modo como usualmente este serviço é executado no mercado.

## **21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- a. **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- b. **observância da legislação e normas brasileiras.** Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>.

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

*EMENTA:*

*I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são **obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade** nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*

*II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;*

*III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União*

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o **Projeto Básico ou Termo de Referência ( X ) ou Projeto Executivo ( ) incluiu** critérios/práticas de **sustentabilidade socioambiental ( X ), de acessibilidade ( X )**.

No presente feito, o **Projeto Básico ou Termo de Referência ( ) ou Projeto Executivo ( ) não incluiu** critérios/práticas de **sustentabilidade socioambiental ( )**, de **acessibilidade ( )** pelos seguintes fundamentos:

## 22. **EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia **deve ser exigida nas contratações de maior valor**, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

*“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)*

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( **X** ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

## 23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

*“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descharacteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.”* (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

*“16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público (“órgão gerenciador”, nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os “caronas”, uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do “gerenciador” e dos eventuais “participantes” (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001).”* (Acórdão nº 113/2014 –

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o sistema de registro de preços ( ) FOI ou ( X ) NÃO FOI adotado.

Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso ( ) I ou ( ) II ou ( ) III ou ( ) IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:

Prejudicado.

#### 24. **NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO N° 10.193/2019)**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

*“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*

*§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*

*I - titulares de cargos de natureza especial;*

*II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*

*III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”*

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a **Portaria nº 249**, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades

que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e*
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.*

*Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.*

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

**DECLARAÇÃO:** No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

**A - (  ) Não se constitui em Atividade de Custeio.**

**B - (  ) constitui-se em Atividade de Custeio;**

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

Max Chandler  
Chefia GTED/SELOG/SR/PF/BA  
Arquiteto

Adriana Moscoso  
Agente de Polícia Federal  
Engenheira Civil

Heider Fernandes  
Agente de Polícia Federal  
Engenheiro Eletricista

Vinícius Lago  
Escrivão de Polícia Federal  
Engenheiro Mecânico

Raphael Carrijo  
Escrivão de Polícia Federal  
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA CARRIJO, Engenheiro (a)**, em 02/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES, Agente de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAX CHANDLER RODRIGUES, Fiscal de Contrato**, em 02/06/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEIDER SANTOS FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE JESUS LAGO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29255237&crc=2A44CF13](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29255237&crc=2A44CF13).  
Código verificador: **29255237** e Código CRC: **2A44CF13**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

## 1 Objetivo

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS DPF/BRA/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:**

## 2 Definições

### 2.1 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

Conjunto de especificações, critérios, condições e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Contratante para a contratação, execução, fiscalização e controle de obras ou serviços.

### 2.2 Contratada

Empresa ou profissional contratado, de acordo com a legislação em vigor, para execução da obra ou serviço.

### 2.3 Contratante

Polícia Federal – PF.

### 2.4 Cronograma Físico-Financeiro

Representação gráfica (Sistema de Gantt) do andamento previsto para a obra ou serviço, em relação ao tempo e respectivos desembolsos financeiros. O Cronograma Físico-Financeiro é dividido em:

- a) item: cada uma das barras horizontais do cronograma, ou seja, serviços individualizados necessários para a realização total do objeto do contrato;
- b) etapa: cada uma das partes em que está dividido um item, correspondendo, a cada uma delas, uma parcela do prazo total de execução constante do cronograma;
- c) fase: conjunto das diversas etapas do cronograma realizadas em determinado tempo.

### 2.5 Discriminação Técnica

Conjunto de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregados na obra ou serviço.

### 2.6 Disposições Gerais

Conjunto de normas, instruções e procedimentos técnicos para a licitação, contratação e fiscalização de obras ou serviços.

### 2.7 Especificações de Materiais e Equipamentos

Normas destinadas a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semiacabados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semiacabados.

### 2.8 Fiscalização

Equipe da Polícia Federal que representará o Órgão e a quem a Contratada deverá se reportar no acompanhamento sistemático da elaboração dos serviços, projetos ou execução das obras de Engenharia e Arquitetura, verificando o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos técnicos. Faculta a PF a contratação de terceiros para auxiliar a equipe que representará o Órgão gozando dos mesmos direitos e deveres.

### 2.9 Instruções Técnicas

Conjunto de indicações para se tratar e levar a termo um serviço técnico de Engenharia e Arquitetura, definindo e caracterizando o seu objeto, nelas incluindo-se o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

## **2.10 Materiais ou Equipamentos Similares**

A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pelo Contratante e adotando-se os seguintes critérios:

- a. Materiais ou equipamentos similar-equivalentes – Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será realizado mediante análise por parte da Fiscalização e autorização por meio de Registro de Ocorrências com sua devida formalização através de aditivo contratual se for o caso.
- b. Materiais ou equipamentos similar-semelhantes – Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será realizado mediante análise por parte da Fiscalização e autorização por meio de Registro de Ocorrências com sua devida formalização através de aditivo contratual obrigatoriamente.
- c. Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados – Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras. O ajuste será realizado mediante análise por parte da Fiscalização e autorização por meio de Registro de Ocorrências com sua devida formalização através de aditivo contratual obrigatoriamente.

## **2.11 Medição ou Aferição de Serviços**

Apuração dos parâmetros qualitativos e quantitativos e valores realizados nas obras ou serviços, com base em critérios previamente definidos neste Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Casos omissos serão definidos com base nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União ou por sistemas técnicos oficiais.

## **2.12 Obra de Engenharia e Arquitetura**

Trabalho segundo as determinações do projeto e das normas adequadas destinado a modificar, adaptar, recuperar ou criar um bem, ou que tenha como resultado qualquer transformação, preservação ou recuperação do ambiente natural, doravante denominado simplesmente obra.

## **2.13 Prazo Global**

É o prazo, em dias corridos, para a realização total das obras ou serviços, conforme estabelecido no Edital, nele excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de conclusão das obras ou serviços.

## **2.14 Prazo Parcial**

É o prazo, em dias corridos, para realização e verificação de cada uma das etapas apontadas em Cronograma Físico-Financeiro previstas no Ato Convocatório.

## **2.15 Projetista**

Profissional ou equipe autor(a) e coautor(es) do(s) projeto(s).

## **2.16 Concepção Arquitetônica**

É o estudo inicial da arquitetura do edifício desenvolvido pelos autores do projeto e disponibilizado pelo Contratante ao Contratado e que contém as diretrizes fundamentais para desenvolvimento do Anteprojeto, do Projeto Básico, do Projeto Legal e do Projeto Executivo.

## **2.17 Projeto**

Definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, econômicos e financeiros de uma obra ou serviço, com base em dados, elementos, informações, estudos, discriminações técnicas, cálculos, desenhos, normas, projeções e disposições especiais.

## **2.18 Projeto Básico**

Conjunto dos elementos que caracterizam a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, com a definição técnica e dimensional da solução adotada, contendo a concepção clara e precisa do sistema proposto, bem como a indicação de todos os componentes, características e materiais a serem utilizados, que possibilitam a estimativa de seu custo final e prazo de execução, sendo suficiente à contratação do mesmo.

## **2.19 Projeto Executivo**

Conjunto de desenhos, discriminações técnicas, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e demais elementos que formam a definição completa da obra ou serviço, elaborado pela Contratada, suficientes à execução completa da mesma, objeto de contrato.

## **2.20 Projeto Como Construído ("As Built")**

Definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo, com as alterações e modificações ocorridas durante a execução.

## **2.21 Registro de Ocorrências**

São todos os documentos gerados entre o Contratante e a Contratada, como atas de reunião, diário de obra, correio eletrônico, livro de ocorrências, informações e ofícios entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela Fiscalização em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço. Caberá à Contratada o registro diário e ao Contratante o registro a cada vistoria dos fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços ou obras podendo tais registros serem desenvolvidos eletronicamente.

## **2.22 Serviços Técnicos Profissionais de Arquitetura e Engenharia**

Serviços que envolvem atribuições profissionais de Engenheiro ou Arquiteto, relativos à supervisão, orientação técnica, coordenação, estudo, planejamento, projeto, especificação, assistência técnica, assessoria, consultoria, ensaio, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, elaboração de orçamento, apropriações e fiscalização, sondagens e topografia.

## **2.23 Modelagem BIM**

BIM (ou Building Information Model) que significa Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção é um conjunto de informações geradas e mantidas durante todo o ciclo de vida de um edifício.

É um modelo virtual, que não é constituído apenas de geometria e texturas para efeito de visualização. Trata-se de uma construção virtual equivalente a uma edificação real, possuindo assim, muitos detalhes no tocante a composição dos materiais de cada elemento, como portas, janelas, etc. Isso permite simular a edificação e entender seu comportamento antes de sua construção real ter sido iniciada.

## **2.24 Nível de desenvolvimento (LOD)**

O Nível de desenvolvimento (LOD) é um conceito com diferentes definições e implementações. O conceito básico é que o nível de desenvolvimento definirá o conteúdo e a confiabilidade dos elementos BIM em diferentes estágios.

O **LOD – Level of Detailment** é uma variável que quantifica o nível de detalhamento que os elementos do projeto terão.

### **2.24.1 Os principais níveis são descritos na tabela a seguir:**

<b>NÍVEL DE DETALHAMENTO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>Descrição</b>
Conceito	LOD 100	Não existem informações geométricas nos elementos do modelo, apenas símbolos com informações aproximadas. Modelagem Volumétrica.
Desenvolvimento de Design	LOD 200	Os elementos são espaços reservados genéricos, podendo ser objetos reconhecíveis ou apenas realocações de espaço para coordenação entre as disciplinas.
Documentação	LOD 300	Este é o nível mais adequado para a interação entre a fase de projeto e a definição de custos. Esses modelos permitem a geração de documentos de construção e desenhos de compras e licitações.

Construção	LOD 400	Este nível suporta detalhamento, fabricação e instalação / montagem de objetos, além da gestão entre diferentes agentes (subcontratadas).
Gerenciamento de Instalações	LOD 500	Este nível terá geometria e informações adequadas para suportar operação e manutenção. A geometria e os dados devem ser construídos e verificados no campo.

### 3 Fases dos Serviços

#### 3.1 Início dos Serviços

O prazo total de realização dos serviços tem seu início, em dias corridos, determinado a partir da **emissão de Ordem de Serviço**.

Para o início dos serviços, ressalta-se a obrigatoriedade da Contratada trabalhar com corpo técnico de profissionais citado no atestado de capacitação, apresentado no processo de licitação. Não será permitida a participação de outros profissionais sem o consentimento da fiscalização.

Caberá à Contratada a responsabilidade de estabelecer os contatos com o Contratante para dar início aos trabalhos.

#### 3.2 Fiscalização, Orientação e Controle

A Fiscalização será exercida por equipe multidisciplinar composta por servidores ou terceiros designados pelo Contratante, convenientemente credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e projetos nos moldes da NBR 5671/1990, a qual será investida de plenos poderes para:

- a) solicitar da Contratada a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional que embarace a sua fiscalização;
- b) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam aos serviços contratados, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o Contratante e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a Contratada deverá tomar as providências que se fizerem necessária dentro do prazo de 48 horas da identificação do problema);
- c) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica, sem que este tenha direito a qualquer indenização;
- d) solicitar projetos, cópias de documentos etc. relativos aos serviços;
- e) atestar o recebimento de objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato, conforme especificações apresentadas e aceitas; o ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura dos servidores designados na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a Contratada de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão direta e exclusivamente ao **Responsável Técnico da Contratada** ou seu preposto, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao Contratante.

Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da Contratada ou de prestadores de serviços ou terceiros assim como terão acesso a todos os documentos, projetos e materiais que façam parte dos serviços contratados.

A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

#### 3.3 Comunicação e Registro de Ocorrências

A comunicação e/ou registro de ocorrências entre a Contratada e a Fiscalização poderá ser feita por meio de reuniões previamente agendadas com lavratura de ata, por ofício ou carta numerada, por telefone – caso de dúvida referente às

etapas do processo, documentação técnica, projetos e outros, ou por meio de endereços eletrônicos oficiais da Contratada e Contratante.

### **3.4 Medição ou Aferição de Serviço**

A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição/aferição dos serviços executados.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante na licitação, estiverem executados em sua totalidade.

Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

Para a medição dos serviços, deve a Contratada apresentar, via comunicação eletrônica – correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será oportunamente encaminhado pelo Contratante), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços e documentos executados pela Contratada para atesto da Fiscalização.

A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta.

Somente **após a verificação e atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal – NF** com o valor aprovado dos serviços das etapas executadas.

### **3.5 Recebimentos Provisório e Definitivo**

Quando os serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita (inicialmente via e-mail e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local dos serviços) informando o término dos serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos mesmos, após o qual será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, que caracterizará a aceitação provisória de todos os projetos e documentos executados. O Termo de Recebimento Provisório, executado pelo Contratante, será entregue em 03 (três) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições/aferições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição/aferição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo, executado pelo Contratante, será entregue em 03 (três) vias de igual teor e forma, ambas assinadas por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados por Portaria pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no parágrafo anterior, **se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, e **se estiverem solucionadas todas as reclamações** porventura feitas quanto à falta de pagamento a prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

## **4 Considerações Iniciais**

### **4.1 Planejamento dos Serviços**

Será facultada à Contratada fazer prévia visita ao local para proceder exames das condições locais e de eventuais interferências.

A visita ao local, deverá a Contratada solicitar agendamento junto ao Contratante, das datas e horários.

A Contratada emitirá relatórios por etapas das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Fiscalização.

Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto ao Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, o Contratante não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**A Contratada deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação.**

A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no andamento dos serviços procedendo à perfeita integração entre seus prestadores de serviço.

Para os serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada, todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descrito nas especificações e diretrizes dos projetos.

Qualquer prejuízo causado ao Contratante em virtude de atraso na finalização dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **4.2 Profissionais, Materiais e Equipamentos**

É de responsabilidade da Contratada a utilização de profissionais habilitados, capacitados e altamente especializados, os quais, mantendo autonomia técnica, assumam a condição de autores dos projetos e, no caso específico de projeto de arquitetura, assumam a condição de coautores, sendo responsáveis técnicos por estes, na intensidade necessária que assegure progresso satisfatório aos serviços e projetos, dentro dos cronogramas previstos para desenvolverem as diversas atividades necessárias a sua execução.

Ressalta-se a obrigatoriedade da Contratada trabalhar com o corpo técnico de profissionais citado no atestado de capacitação, apresentado no processo de licitação. Não será permitida a participação de outros profissionais sem o consentimento da fiscalização. Caso haja a aceitação de novos profissionais junto ao processo inicial, esses deverão comprovar sua capacidade técnica perante a Fiscalização e continuar atendendo às exigências técnicas estipuladas pelo Edital.

A Contratada deverá anotar e atestar a responsabilidade dos seus profissionais, além de assumir os ônus decorrentes de erros de projeto e especificações ou conclusões de sua autoria apresentadas, desde que devidamente comprovados.

A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços e que continue atendendo às exigências técnicas estipuladas pelo Edital.

Todos os equipamentos e ferramentas, bem como a obtenção dos materiais necessários, em quantidade e qualidade suficientes para conclusão dos serviços de projetos nos prazos fixados deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo sua a integral responsabilidade sobre os mesmos.

A Contratada deverá fornecer os projetos na tecnologia BIM, utilizando-se dos programas disponíveis no mercado nacional, com o objetivo de permitir a utilização direta das informações contidas no modelo tridimensional e também a direta correlação entre as disciplinas, o que permitirá, entre outras vantagens, maior agilidade e confiabilidade na compatibilização dos projetos.

#### **4.3 Coordenação dos Produtos**

A Contratada deverá elaborar todos os produtos e serviços – estudos, projetos, modelos, especificações, orçamentos, quantificações e outros, com os respectivos laudos e pareceres técnicos. Estes deverão ser apresentados devidamente analisados, coordenados, integrados e compatibilizados tecnicamente entre si, com uso da plataforma BIM, formando ao final um compêndio que servirá de Projeto Básico e contendo todos os elementos necessários à contratação e execução da construção da **NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS NO ESTADO DO BAHIA - DPF/BRA/BA**. Será inteiramente da Contratada a responsabilidade de coordenação desses trabalhos entre seus diversos autores, dirimindo pontos conflitantes, respeitando a independência técnica de cada um. Deverá também gerenciar as informações e fazer a organização da documentação gerada.

#### **4.4 Compatibilização dos Produtos e serviços**

Deverá a contratada fazer a compatibilização de todos os produtos e serviços previstos na edificação, verificando possíveis interferências entre si dos sistemas construtivos propostos.

Caso haja qualquer interferência ou constatação da impossibilidade de execução, cabe a Contratada apresentar as melhores soluções e fazer as modificações.

A compatibilização dos produtos e serviços poderá ser apresentada ao Contratante por meio de relatórios, projetos, imagens

e outros.

#### **4.5 Modificações na Concepção Arquitetônica**

A Concepção Arquitetônica poderá ser modificada em função das adequações às legislações, regulamentos e às normas brasileiras em vigor, ou devido às soluções técnicas que melhor integrem todos os projetos necessários à execução da **NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS NO ESTADO DO BAHIA - DPF/BRA/BA**.

As alterações propostas deverão ser encaminhadas ao Contratante para comentários que visem sua conformidade com as prerrogativas inerentes ao Contratante.

Qualquer alteração proposta deverá ser analisada e aprovada, exclusivamente, pela equipe de fiscalização PF designada.

Deverá(ão) ser considerado(s) como autor(es) do(s) projeto(s) o(s) autor(es) da Concepção Arquitetônica entregue pelo órgão Contratante.

#### **4.6 Assistência Técnica e Administrativa**

Caberá a Contratada, visando à perfeita execução e completo acabamento dos serviços, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, mantendo equipes que levem a bom termo este objetivo.

#### **4.7 Taxas, Emolumentos, Licenças e Franquias**

A Contratada será responsável por todas as despesas legais relativas aos serviços e projetos, tais como, taxas, licenças, emolumentos, registros em cartório, impostos federais, distritais, estaduais e municipais, seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, contratos, selos, despachante e outros referentes à legislação, códigos e posturas referentes aos serviços e projetos.

A Contratada deverá, ainda, incluir as consultas às concessionárias de serviços públicos (energia, água, saneamento etc.), empresas de seguros etc., necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos; obter todos os certificados de inspeção dos serviços prestados, de modo que ao encerramento do contrato, o mesmo esteja aprovado conforme as disposições dos órgãos de fiscalização estadual, federal ou de quaisquer outras naturezas.

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da Contratada.

**A Contratada deverá apresentar, no início dos serviços, ou seja, após 5 (cinco) dias da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou projetos, com a respectiva comprovação da taxa recolhida. Esta ART deverá ser do responsável por cada projeto, mantida as condições da proposta técnica da licitação.**

Em caso de multas aplicadas em função dos serviços que estão sendo executados, é de responsabilidade da Contratada o pagamento e o cumprimento das normas para sanar o problema detectado pela autoridade que aplicou a sanção.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

#### **4.8 Seguros e Acidentes**

Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho devido à

execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resulte em caso fortuito ou de força maior, a destruição ou danificação dos serviços e projetos até a devida aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora das instalações da Contratada.

#### **4.9 Outras Despesas a Cargo da Contratada**

As despesas relativas aos itens abaixo mencionados, caso ocorram, correrão por conta da Contratada:

- a) Estadias;
- b) Transporte de materiais e equipamentos; e
- c) Transporte de pessoal administrativo e técnico.

### **5 Serviços Técnico-Profissionais**

Os serviços a serem desenvolvidos consistem em projetos de engenharia e arquitetura englobando o anteprojetos, projeto básico, aprovação dos projetos legais, até o desenvolvimento dos projetos executivos completos para execução da obra de construção da **NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS NO ESTADO DO BAHIA - DPF/BRA/BA**, os projetos englobam a edificação da delegacia, guarita, área de treinamento (academia, quadra poliesportiva descoberta e outros), pavimentação e urbanização, muros, gradil e outros. Além disso, os serviços envolvem a elaboração de orçamentos, levantamento de quantidades de insumos e serviços, composição de preços unitários, cronogramas físico-financeiros, especificações, vistorias, laudos técnicos e pareceres (se necessário).

A coordenação geral das atividades técnicas dos projetos de edificações será realizada em função das determinações da Concepção Arquitetônica, das soluções pré-estabelecidas neste caderno e diretrizes dos projetos complementares; considerando inicialmente a segurança, a funcionalidade, a adequação ao interesse público e o respeito à certificação de processos e produtos utilizados nas soluções.

A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas dos projetos complementares de engenharia e de seus elementos e componentes será atribuída à Contratada por meio de seus profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.

#### **5.1 Levantamento de Dados**

O levantamento e compatibilização à Concepção Arquitetônica das informações atualizadas da legislação arquitetônica e urbanística (federal, estadual e das concessionárias) serão realizados pela Contratada no sentido de buscar, dentre outros, fatores, restrições de uso, taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento, gabaritos de altura da edificação, alinhamentos, recuos e afastamentos, áreas de estacionamento coberto ou descoberto permitidas, exigências relativas a tipos específicos de edificação, bem como outras exigências arquitetônicas a serem especificadas com relação aos órgãos técnicos públicos, órgãos de proteção ambiental e patrimônio histórico e órgãos aeronáuticos.

O Contratante, também, informará dados básicos sobre a documentação do imóvel, tais como escritura atualizada, impostos e registros, certidões vintenárias, não eximindo, porém a Contratada de buscar informações complementares que sejam necessárias para o desenvolvimento e aprovação dos projetos legais.

#### **5.2 Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral**

A CONTRATADA deverá incluir no custo do levantamento topográfico do terreno, o envio do técnico profissional específico da área de topografia, respectivamente, ao local da obra de construção, a fim de realizar o levantamento técnico de todas as condições do terreno, das edificações e elementos lindeiros aos imóveis, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares. Ressaltamos que todos os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, deslocamento e estadia dos profissionais deverão estar calculados na PROPOSTAS, deste instrumento.

#### **5.3 Sondagem**

Os relatórios e levantamentos de sondagem a percussão das áreas de locação das novas edificações, serão de responsabilidade da Contratada, devendo os custos estarem embutidos em sua Proposta.

A documentação tem função de orientação e conhecimento das características do solo, visando a adoção da melhor solução dos elementos estruturais para as novas edificações.

#### 5.4 Estudos Preliminares

A partir da Concepção Arquitetônica e dos dados já adquiridos pelo Contratante, serão fornecidas a Contratada as diretrizes do projeto, podendo a Contratada readequá-lo, apresentando soluções alternativas, caso necessário. Assim, a partir da análise e avaliação de todas as informações fornecidas pelo Contratante e das pesquisas relacionadas às posturas urbanas locais, distritais e federais, e da elaboração dos levantamentos topográficos do terreno e sondagens, a Contratada iniciará a elaboração dos anteprojetos.

Os sistemas das edificações, decorrerão: das condições de projeto; da padronização desenvolvida pelo Contratante; das tecnologias envolvidas; da legislação em vigor e das necessidades básicas de funcionamento, conforto, segurança e eficiência.

Cabe salientar que cada solução proposta em projeto, em suas diversas etapas, será discutida previamente entre a Contratada e Contratante, através da Fiscalização, por meio de seus profissionais ou por ela indicados, em face de rígidos critérios de projeto executivo a serem seguidos e sempre será norteada pelo anseio conjunto de buscar a melhor relação **qualidade/eficiência/prazos** de execução e características construtivas, assim como a melhor relação **custo/benefício**, dentro dos pressupostos conceituais estabelecidos, sempre considerando a compatibilidade com a Concepção Arquitetônica.

Desta forma a Contratada deverá pautar o projeto no plano de desenvolvimento inicialmente proposto, nos incentivos e restrições a ele pertinentes, quer física quer em relação à disponibilidade econômica e financeira para sua implantação, especificando a utilização de materiais e **métodos construtivos** adequados ao objetivo da edificação que possibilitem o emprego de mão-de-obra, tecnologia e matérias-primas locais para sua implantação, adotando soluções construtivas racionais, elegendo sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características da edificação, e oferecendo facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas envolvidos tanto interna quanto externamente, sem prejuízo de sua durabilidade considerando eventual impacto ambiental.

Com relação também à questão ambiental e à **auto sustentabilidade da edificação, a Contratada deverá desenvolver os projetos, considerando a viabilidade do tratamento/reaproveitamento de águas cinza**; sobre a viabilidade de construção de cisternas para aproveitamento e armazenamento de água de chuva ou tratamento de águas servidas tratadas;

As diretrizes do projeto serão discutidas e apresentadas nas reuniões entre representantes da Contratante e da Contratada, ou mediante correspondência formal por meio convencional ou eletrônico, desde que todos os encontros, modificações e propostas aceitas ou recusadas permaneçam registrados no processo de aferição de serviços contratados.

#### 5.5 Anteprojetos

A partir das diretrizes de projetos fornecidos pelo Contratante, serão desenvolvidos pela Contratada os anteprojetos, em plataforma BIM (Building Information Modeling), **com Nível de Detalhamento LOD 400**, com o lançamento e dimensionamento dos sistemas construtivos a serem adotados nas edificações.

Os anteprojetos proporcionarão um conjunto de informações técnicas da edificação, necessária ao inter-relacionamento e compatibilização dos projetos entre si e suficientes à elaboração de listas de materiais e serviços (quantidade e qualidade), estimativas de custos e de prazos para execução dos serviços quando da fase de obra.

A Contratada apresentará, nesta fase, os seguintes projetos em escala 1:50 (ou melhor escala para visualização e entendimento dos projetos), utilizando os critérios de apresentação para os projetos executivos, ou outra adequada ao perfeito entendimento da solução proposta para as edificações (**Delegacia, Guarita, Academia, cercamento e contenções, urbanização e paisagismo, e outros**)

a) anteprojeto de Arquitetura, Paisagismo, Urbanização e Comunicação Visual devidamente cotado e identificado contendo: perfeita caracterização dos pavimentos, definição de todos os compartimentos, estudo e definição de cores e todos os detalhamentos necessários, além de cortes (pé-direito, altura livre etc.) e elevações, intervenções no entorno tais como vias de acesso, calçadas, estacionamento externo, iluminação externa, solução de pavimentação e adjacências com proposta de drenagem das águas pluviais;

b) anteprojeto de Fundações e Estruturas com a definição do esquema estrutural e do processo construtivo; lançamento e dimensionamento final da estrutura;

**b.1) Fundações:** De acordo com a relatórios de sondagem e informações do nível de água no terreno, serão adotadas fundações adequadas para as edificações;

**b.2) Estruturas:** Adotar concreto armado para as edificações, conforme indicado no Projeto Arquitetônico;

c) anteprojeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, contemplando o acréscimo na demanda de água e sua influência nos reservatórios a serem projetados, sua contribuição futura às redes de esgotamento pluvial e sanitário, conforme legislação específica, além da localização de elementos de redes, visando minimizar a interferência com futuras obras; apresentação de seu dimensionamento final e perspectivas isométricas das tubulações;

**c.1) Instalações Hidráulicas:** Nenhum prédio será abastecido diretamente pela rede pública, sendo o suprimento regularizado sempre por meio de reservatórios. As instalações deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as normas da ABNT;

**c.2) Instalações Sanitárias:** Verificar se o terreno não conta com rede de coleta de esgoto público, devendo, em caso negativo, ser todos os efluentes de esgoto, tanto primário quanto secundário, sub-coletados com tubos PVC tipo esgoto em caixas de inspeção, sendo posteriormente lançados em tanques sépticos, filtros anaeróbios e finalmente lançado no sumidouro ou em filtros. O sistema utilizado será o separador absoluto, havendo um sistema coletor de esgotos inteiramente separado do escoamento de águas pluviais. A Contratada deverá desenvolver os projetos, considerando a viabilidade do tratamento/reaproveitamento de águas cinza; sobre a viabilidade de construção de cisternas para aproveitamento e armazenamento de água de chuva ou tratamento de águas servidas tratadas.

d) anteprojeto de Instalações Elétricas com dimensionamento final das cargas elétricas e seus equipamentos; diagrama unifilar geral da instalação, diagrama de blocos e todas as interferências com outras áreas, bem como estudos de viabilidade de geração própria de energia por meio de placas fotovoltaicas, torres eólicas ou outros meios;

e) anteprojeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, contemplando as suas interferências com outros projetos, análise de riscos e o seu dimensionamento final;

f) anteprojeto de rede de dados e voz contemplando todos os lançamentos de pontos e após a aprovação destes, inclusive com a compatibilização de outras áreas, o seu dimensionamento final;

g) anteprojeto de Instalações de Climatização, com lançamento e dimensionamento final das instalações e compatibilização com outras áreas, incluindo renovação do ar e exaustão;

h) anteprojeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, Detecção de fumaça, Sprinkler, locando e informando os sistemas a serem adotados, compatíveis com a legislação local, e dimensionamento final das instalações e compatibilização com outras áreas;

i) anteprojeto de impermeabilização, indicação das proteções adequadas aos elementos construtivos adotados. Para melhor eficiência e proteção contra as patologias na estrutura, utilizar os aditivos líquidos impermeabilizantes por cristalização nos concretos dos seguintes elementos estruturais: fundações, contenções, caixa d'água e outros;

j) caderno de encargos e especificações, contendo todos os materiais e métodos construtivos necessários à obtenção de uma construção sólida, durável, e com a prescrição dos acabamentos cabíveis em cada área/setor da edificação.

Em linhas gerais, todos os anteprojetos deverão representar um conjunto de definições que serão sempre orientados levando-se em consideração o conforto, a implementação das tecnologias quanto aos sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais, e aos fatores econômicos relativos à melhor relação entre custos, benefícios, durabilidade e padrões desejados, além de aspectos ambientais.

Os anteprojetos deverão representar um conjunto integrado de soluções que respeitem os seguintes conjuntos de critérios e requisitos, entre outros:

a) Eficiência do paisagismo: redução do uso de água potável para irrigação;

b) Eficiência Energética;

c) Tecnologias inovadoras no tratamento de águas servidas: redução de produção de águas servidas e da demanda de água potável;

d) Redução do consumo de água: maximização da eficiência do uso da água dentro dos edifícios para redução da demanda e diminuição da água a ser tratada no sistema da concessionária local.

Os anteprojetos deverão ser entregues em compact disc (CD) ou digital vídeo disc (DVD), em formato DWG, de forma que permita a leitura total e sem problemas dos arquivos, e impressos em duas vias em formatos (A1, A2, A3 ou A4) solicitados pela fiscalização, e devidamente assinado pelos profissionais responsáveis.

Com a conclusão do anteprojeto, a obra já está completamente dimensionada e compatibilizada, sendo possível inclusive a partir deste, a elaboração da planilha orçamentária.

## 5.6 Projeto Legal

A Contratada deverá assumir total responsabilidade no encaminhamento e aprovação do projeto legal junto aos órgãos da administração pública local, estaduais e federais, devendo preliminarmente levantar suas restrições específicas e assegurar que sejam atendidas todas as condições legais exigidas, por meio de um permanente acompanhamento destas condições, baseado na perfeita identificação de requisitos em áreas urbanas e no acompanhamento da evolução das exigências das administrações públicas quanto aos projetos.

Para a aprovação do projeto legal em pauta a Contratada deverá levantar preliminarmente as restrições especificadas do loteamento, do lote e da própria edificação.

Nesta etapa, o projeto legal deverá ser apresentado na escala exigida pelo(s) órgão(s), e apresentados a tempo ao Contratante, para aferição e apontamento das assinaturas de seus representantes legais.

Caberá à Contratada a emissão dos projetos e da documentação legal, em quantas vias forem necessárias, como também sua retirada junto ao Contratante, após o apontamento das assinaturas, e protocolo junto aos administradores locais, estaduais, federais e concessionárias, além do seu acompanhamento a esses órgãos.

Será utilizado como critério de aferição de serviços o conjunto de Projetos Legais devidamente assinados e aprovados, devendo ser atestados conforme planejado e avaliado no Cronograma Físico-Financeiro.

## 5.7 Projetos Executivos

Os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, em plataforma BIM (Building Information Modeling), com Nível de Detalhamento LOD 400, formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos, eletrônicos e descritivos referentes aos segmentos especializados, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo. Compreenderão a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos. Deverão partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

A Contratada apresentará, nesta fase, os produtos abaixo, na escala 1:50, completos e os demais detalhes construtivos nas escalas 1:20, 1:10, 1:5 e 1:1, ou outra adequada ao completo e perfeito entendimento da solução proposta, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executados, além de todo e qualquer detalhamento que a Fiscalização entender ser tecnicamente necessário, com legendas específicas para cada tipo de projeto executivo.

O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, instalações, sistemas e componentes relativos ao objeto contratado.

A Contratada deverá desenvolver um único pavimento por prancha por especialidade, além de todo e qualquer detalhamento de elementos onde se julguem necessários ao perfeito entendimento e compreensão do que foi projetado, conforme opinião técnica da Fiscalização, visando facilitar sua execução na obra.

Os detalhes construtivos poderão ser apresentados em formato de caderno de detalhes, caso essa seja a opção escolhida entre os fiscais e o contratado.

Os itens abaixo descritos constituirão o Projeto Executivo Completo (Delegacia, Guarita, Academia, Quadra Desportiva – descoberta, cercamentos e contenções, urbanização e paisagismo, e outros)

a) Arquitetura:

Anexo II – Diretrizes de Arquitetura

- Arquitetura: envolvendo além das plantas dos diversos pavimentos e compartimentos com suas cotas de nível, os

detalhamentos de tipo e paginação de piso, rejunte, bancadas, marcenaria, divisórias e forro (incluindo a disposição de luminárias, pontos de chuveiros automáticos e detectores de fumaça, etc.), detalhamento de áreas frias (em suas quatro faces) com locação de peças, metais sanitários e acessórios, mapeamento e detalhamento de esquadrias com posicionamento de fechaduras, maçanetas, dobradiças etc., detalhamento e dimensionamento dos elementos arquitetônicos, visando ao acesso a portadores de necessidades especiais e detalhamento de pintura e revestimento interno e externo;

· O Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e demais complementares, em síntese, o Projeto Executivo, nestes termos, configura o documento final objeto deste instrumento, condição necessária e suficiente para o planejamento, a definição e a execução de obra civil e posterior utilização pela Polícia Federal, encerrando a relação de prestação de serviços. O Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e demais complementares devem ser entregues em meio digital (CD, DVD, e-mail, pendrive), com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos (“plotagem”). O Projeto Executivo e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias, ou seja, serão entregues em três jogos. Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em três vias. Todas as pranchas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em PASTA AZ devidamente identificadas.

· Os referidos projetos devem seguir, necessariamente, as Normas Técnicas vigentes e concernentes as respectivas especialidades, como parâmetro de estudos e de definição de soluções técnicas de projeto, incluindo as formas de desenho técnico e apresentação de planilhas de quantitativos e orçamento. Devem ser atendidos, também, os requisitos da legislação incidente sobre as áreas de projeto, como a legislação urbanística (Planos Diretores Urbanos, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obras e edificações, leis municipais de acessibilidade, leis municipais que versem sobre saídas de emergência e procedimentos de segurança em edificações, normativas de saúde coletiva e vigilância sanitária, etc.).

· Os projetos executivos devem ser apresentados com as devidas permissões, concessões e licenças de serviços urbanos e ambientais e devidamente aprovados nos diversos órgãos de licenciamento ambiental urbanístico, fundiário, concessionária de água e iluminação, de vigilância sanitária, de regulação de serviços públicos e demais atribuições administrativas concernentes à atividade a ser desempenhada no edifício ou área urbanizada projetada.

· Impermeabilização: considerando o tipo de estrutura, sua finalidade e estágio de cálculo, suas deformações e posicionamento de juntas; seus detalhamentos quanto a inclinações, enchimentos, regularizações e preparos de superfícies verticais e horizontais, platibandas, rodapés, ralos e extravasores de segurança compatíveis com os demais projetos, em particular, com sistema de captação de águas pluviais;

· Cobertura: com soluções técnicas e detalhamentos da estrutura de sustentação das lajes compatível com a arquitetura e com o sistema de captação de águas pluviais;

· Urbanização (circulação veicular e de pedestres) e pavimentação: envolvendo os passeios externos e o sistema viário interno com a estimativa de volume de terra a ser movimentada, detalhamento das diversas camadas do pavimento (seus materiais e espessuras) e percentual de caimento em direção às guias e bocas de lobo, iluminação externa, além da locação de tampas de inspeção de redes subterrâneas de instalações elétricas, águas pluviais, esgoto etc.;

· Paisagismo: envolvendo a definição de seus elementos com previsão de crescimento, enraizamento e poda, compatíveis com o clima e a vegetação local e os demais elementos construtivos;

· Comunicação Visual (externa e interna): detalhada a partir dos espaços descritos no Programa de Necessidades;

b) Fundações:

· considerando a drenagem subterrânea, detalhes, seus elementos de contenção, cargas e taxa de resistência do solo;

c) Estruturas:

· Estructuras de Concreto Armado e Estrutura Metálica (cobertura da entrada): contemplando a préfórmula, fôrmas, cimbramentos, armações, detalhes construtivos, e as informações sobre a resistência característica dos materiais e as tabelas de aço, concreto e fôrmas;

d) Terraplanagem:

· Todos os levantamentos de movimentação de terra conforme projeto de implantação e arquitetônico. Apresentação das memórias de cálculos, cortes esquemáticos do terreno, especificação das camadas de solo e outros;

e) Instalações Hidráulicas e Sanitárias

· Água fria, envolvendo plantas baixas dos barriletes, de cada pavimento e de cada setor com a locação das colunas, das tubulações horizontais e dos elementos de comando, perspectivas isométricas das tubulações até os reservatórios e propósitos afins (ajardinamento etc.), esquemas verticais com indicação de pé-direito e desvios necessários. Detalhes dos diversos conjuntos nas interligações de louças, bancadas e metais sanitários, como também a captação de água de consumo,

sendo prevista através de abastecimento direto da Concessionária ou poço artesiano (ambos com detalhamento), além da previsão do aproveitamento e reaproveitamento das águas cinza e pluvial;

- Esgotos Sanitários, envolvendo plantas baixas de cada pavimento e de cada setor com a locação das colunas e tubulações de ventilação, das tubulações horizontais e dos elementos de comando com detalhamento dos diversos conjuntos sanitários, indicando todos os ramais com suas peças de utilização, além das disposições das instalações sob a forma de redes gerais, conduzindo o efluente até o eventual local de conexão com a rede pública ou estação de tratamento próprio;
- Drenagem de Águas Pluviais com detalhamento de coleta e condução interna, e indicação, sob a forma de redes gerais, para as áreas externas, conduzindo as águas captadas até os reservatórios para aproveitamento das águas;
- Bombas de recalque e de pressurização dos sistemas de combate a incêndio, com detalhamento dos reservatórios de água; e
- Sistemas de tratamento e reaproveitamento de águas cinza e respectivo armazenamento em reservatórios.
- Sistema de irrigação automatizada por aspersão ou gotejamento.

e) Instalações de Comunicação de Dados e Voz/Telefone

f) Instalações Elétricas e Instalações de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

g) Instalações de Climatização e Exaustão

Todos os projetos executivos **deverão conter**, além da assinatura do Engenheiro ou Arquiteto responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional que os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU, com campo para assinatura do signatário por parte do Contratante.

## 5.7.1 Apresentação dos projetos executivos

### 5.7.1.1 Apresentação gráfica e digital

Ao término de cada Projeto Executivo, a Contratada deverá apresentá-los em meio eletrônico como Compact Disc (CD) ou Digital Vídeo Disc (DVD), em formato “\*.dwg” compatível com Autocad 2007 (ou atualização do programa utilizada pelo Contratante à época da entrega dos serviços). Não serão aceitos arquivos do tipo “\*.dxf”. Serão entregues ainda **duas cópias plotadas em papel sulfite** com densidade de 75 g/m<sup>2</sup>.

Além disso, ao término de cada Projeto Executivo, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo detalhado contendo a metodologia de cálculo adotada, as especificações de materiais e serviços, os orçamentos sintéticos e analíticos contendo os quantitativos e as composições de preços unitários, bem como os estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres e vistorias que se fizeram necessários à elaboração e ao entendimento dos referidos projetos.

Os textos e planilhas deverão ser entregues em formato “\*.doc” e “\*.xls” compatível para leitura no Microsoft Office, de forma que permitam leitura total e sem problemas dos arquivos pelos softwares Word e Excel (Microsoft), em Compact Disc (CD) ou Digital Vídeo Disc (DVD), juntamente com **duas cópias impressas**.

A etiqueta/rótulo do CD ou DVD deverá conter as seguintes informações: pavimento, título do projeto, especialidade do projeto, nome do Contratado com as descrições e símbolos oficiais, bem como o nome dos arquivos nele contidos.

As identificações dos “layers” devem ser criadas de acordo com a necessidade e para cada tipo de levantamento, conforme identificações nas legendas. Em cada projeto executivo, cada pavimento deverá corresponder a um único arquivo eletrônico.

As plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta plastificada com identificação do pavimento, título(s) do(s) projeto(s), especialidade(s) do projeto(s) e nome do Contratado.

As pranchas deverão ser desenhadas no modo *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em **metro (m)**, devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “**ROMANS SHX**”.

O carimbo deverá ser o do Contratante – será disponibilizado pela equipe de fiscalização, com 18,5cm de largura, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente (POLÍCIA FEDERAL);
- título do projeto (**NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARREIRAS NO ESTADO DO**

**BAHIA - DPF/BRA/BA - Localidade);**

- especialidade do projeto (Projeto Arquitetônico, Estrutural etc.);
- assunto da prancha (Pav. térreo - Planta baixa);
- endereço do imóvel (rua, nº e cidade);
- nome/CREA do(s) projetista(s) (com endereço e telefone) ;
- campo para assinatura do proprietário (signatário do Contratante);
- nº da prancha e quantidade de pranchas (01/05);
- escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20 etc.);
- data de conclusão do projeto (mês e ano);
- número de revisão (00).

A definição de cores para a espessura de penas deverá acompanhar a seguinte tabela:

<b>Espessura Da pena</b>	<b>Cor Padrão</b>	<b>Nº da cor no AutoCAD</b>	<b>Use object color</b>
0,1	Red	1	black
0,2	Yellow	2	black
0,3	Green	3	black
0,4	Cyan	4	black
0,5	Blue	5	black
0,6	Magenta	6	black
0,7	White	7	black
0,1	8	8	black
0,1	9	9	black
0,15	Demais cores	Demais cores	color

Alguns elementos de desenho e suas espessuras de pena:

- Textos..... 0,2 ou 0,5(p/títulos)
- Indicação de corte..... 0,5
- Cotas de nível..... 0,2
- Linhas de cota..... 0,10

· Margens de pranchas.....	1,0
· Hachuras.....	0,10
· Paredes.....	0,5 ou 0,6
· Esquadrias.....	0,3 e 0,2
· Mobiliários.....	0,2 e 0,3
· Paisagismo.....	0,1 e 0,2

Deverá ser colocado no arquivo de desenho, fora da área da prancha, uma tabela com a relação de cores e espessuras de pena, escala de plotagem, tamanho da prancha e o software utilizado, bem como a sua versão.

O tamanho das pranchas deverá obedecer à seguinte tabela:

<b>Símbolo</b>	<b>Formato</b>	<b>Formato</b>
<b>Largura x Altura</b>	<b>(mm)</b>	<b>Padronizado</b>
1 x 1	210 x 297	A4
2 x 1	420 x 297	A3
3 x 1	630 x 297	
4 x 1	840 x 297	
1 x 2	210 x 594	
2 x 2	420 x 594	A2
3 x 2	630 x 594	
4 x 2	840 x 594	A1
1 x 3	210 x 891	
2 x 3	420 x 891	
3 x 3	630 x 891	
4 x 3	840 x 891	
1 x 4	210 x 1188	
2 x 4	420 x 1188	
3 x 4	630 x 1188	

4 x 4	840 x 1188	A0
-------	------------	----

Será utilizado como critério de aferição de serviços o conjunto de projetos executivos de cada instalação completos e entregues em mídia e em versão impressa, devendo ser atestados conforme planejado e avaliado no Cronograma Físico-Financeiro.

Tecnologia e recursos materiais: descrição dos recursos disponíveis para a execução dos serviços, incluindo:

- Os softwares, especificada a versão, que serão utilizados na elaboração dos diversos projetos, especialmente os softwares de: sistema CAD com plataforma BIM/IFC, de cálculo e análise estrutural, simulação e análise computacional de acústica, luminotécnica e de desempenho térmico/ desempenho de climatização, computação gráfica, perspectivas e vídeos de maquete eletrônica em 3D, etc;

Nota: Serão aceitos para desenvolvimento do projeto apenas os softwares de sistema CAD com plataforma BIM/IFC desenvolvidos para projeto de arquitetura de edificações civis e comercialmente disponíveis para aquisição no mercado brasileiro. Não serão aceitos softwares desenvolvidos para outros seguimentos da indústria de construção, tais como de instalações petrolíferas, navais e outras.

- Sistemas e bases de dados para elaboração de orçamentos;
- Bem como os equipamentos de informática;
- Equipamentos para realização dos ensaios de avaliação estrutural;
- Recursos de comunicação.

## 5.8 Documentação Técnica

Deverá ser apresentada a documentação técnica necessária ao perfeito entendimento das soluções previstas assim definidas:

- Caderno de Encargos único, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo:** documento único que deverá abordar as obrigações da Contratada (executor da obra) e do Contratante, a caracterização e detalhamento dos materiais, componentes, equipamentos e serviços a serem utilizados nas obras objetivando o melhor desempenho técnico, não sendo aceitos especificações superficiais e que não retratem a realidade do objeto contratado. Além da descrição do processo de execução dos serviços envolvendo todos os projetos executivos de engenharia, instalações e sistemas. Deverá contemplar critérios de medição e pagamento dos serviços propostos. O documento deve ser único e separado por área.
- Memórias de Cálculo:** documentos que relatarão todas as etapas e hipóteses de cálculo utilizadas na elaboração de todos os projetos de arquitetura, engenharia, instalações e sistemas, envolvendo, dentre outros, cálculos de cargas e sobrecargas, dimensionamento de cargas elétricas responsáveis pela alimentação de equipamentos elétricos e de climatização, dimensionamento de carga térmica, com os calores sensíveis e latentes, planilhas de vazões de ar por ambiente, coeficientes globais de transmissão de calor  $U$  ( $W/m^2 \cdot ^\circ K$ ) e planilha de capacidade térmica total da instalação, perfil de carga térmica e capacidade dos sistemas parciais. Será disponibilizado pela fiscalização modelo de planilha a ser preenchida com as informações dos cálculos utilizados no quantitativo dos serviços e materiais;
- Catálogos, manuais técnicos e amostras:** documentos que especificarão todos os materiais e equipamentos em todos os projetos executivos, devendo ser descritos e possuir equivalência de primeira linha de fabricação de acordo com a natureza da edificação;
- Especificações de execução de ensaios** de desempenho e entrega dos sistemas com fornecimento de materiais e equipamentos selecionados e respectivos testes de fábrica a serem requeridos; e
- Elaboração de planilha de materiais e serviços** com quantidades de equipamentos, componentes e insumos para a implantação das instalações e sistemas; composições de custo unitário de todos os serviços; composição do BDI.
- Elaboração de cronogramas de atividade e físico-financeiro** com a demonstração dos caminhos críticos da obra;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para Construção;**
- Elaboração de Projeto Básico para Construção;**

**Observação:** Segue exemplo da forma de Memorial Descritivo de alguns materiais e serviços, devendo constar uma breve descrição do serviço ou material, a forma de execução do serviço segundo as recomendações do fabricante ou procedimentos homologados pela boa prática de engenharia, e, por fim, o critério de medição para fins de pagamento de cada serviço executado:

### INÍCIO DO EXEMPLO:

#### “1. SERVIÇOS PRELIMINARES

## 1.1 Canteiro de Obras

### 1.1.1 Placa de identificação

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra em local a ser determinado pela Fiscalização com área no tamanho de 6 m<sup>2</sup> (3,0 x 2,0) m (três por dois metros), conforme modelo exigido pelo manual visual de placas de obra do Governo Federal a ser oportunamente encaminhado à Contratada, e que conterá o objeto do contrato, valor contratual, data de início e término, propaganda institucional entre outros dizeres nas cores verde e amarelo.

Como critério de medição será utilizado a área da placa.

### 1.1.2 Instalações provisórias

A Contratada deverá providenciar a locação de abrigo provisório metálico tipo contêiner constituído por dois módulos básicos sendo um para uso como almoxarifado de materiais e ferramentas e outro para refeitório, um módulo para uso como escritório com wc interno e um módulo para uso como vestiário com 6 (seis) chuveiros e 4 (quatro) sanitários, todos com dimensões de (6,00 x 2,30 x 2,30) m - comprimento x largura x altura. Todos os equipamentos referentes à execução da reforma deverão ser guardados neste local, com aprovação da Fiscalização. Deverão ser atendidas as dimensões mínimas dos ambientes e demais exigências dispostas na NR-18, com relação às instalações do canteiro de obras.

Como critério de medição será utilizado a locação mensal do abrigo.

## 2. ESTRUTURAS

### 2.1 Estrutura Metálica

#### 2.1.1 Estrutura metálica espacial

No hall externo da entrada principal no 1º pavimento deverá ser executada estrutura metálica espacial em aço com cobertura termoplástica em policarbonato translúcido alveolar, conforme definido em projeto executivo.

Como critério de medição será utilizada a área de projeção da estrutura.

## 3. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

### 3.1 Arquitetura

#### 3.1.1 Vidros

As portas de acesso, conforme indicado em projeto, assim como os painéis divisórios, serão em vidro temperado com 10 mm (dez milímetros) de espessura com bandeira e boneca, serigrafados com aplicação em sua superfície de esmalte sintético branco fosco padrão Blindscreen fabricação FABRICANTE, ou similar, equipados com fechaduras e dobradiças em alumínio cromo acetinado e molas hidráulicas para piso referência BTS 75V, FABRICANTE ou similar.

Os vidros das esquadrias serão laminados do tipo refletivo à vácuo com 8 mm (oito milímetros) de espessura com índice de fator solar  $f = 0,4$  e coeficiente global de transmissão de calor  $K = 0,9$  de cor fumê espelhado seguindo o padrão existente na unidade.

Como critério de medição será utilizado a área de vidro.

#### 3.1.2 Revestimento de Piso

##### 3.1.2.1 Regularização de piso

Havendo necessidade de nivelamento da base, principalmente para aplicação de piso falso, será feita regularização sarrafeada de base nessas áreas com argamassa de cimento e areia peneirada 1:3, espessura de 3,0 cm (três centímetros).

A superfície da base deverá ser perfeitamente limpa e abundantemente lavada no momento do lançamento do cimentado.

A superfície nas áreas molhadas deverão ser desempenadas e alisadas moderadamente, de forma a regularizar toda a área do piso, devendo apresentar cimento para os ralos com inclinação de 0,5%.

Ao redor dos ralos, num raio de 25 cm (vinte e cinco centímetros) deverá ser feito um rebaixamento de aproximadamente 1 cm (um centímetro) para proporcionar o melhor escoamento da água.

Como critério de medição será utilizado a área de piso....”

## FIM DO EXEMPLO

Os itens da etapa “Projetos executivos e documentação técnica” serão medidos após **todos** os itens desta etapa forem entregues, analisados e considerados aceites pela fiscalização.

### 5.9 Orçamento

A fase de orçamento deverá contemplar:

- a) Discriminação Orçamentária de todos os serviços propostos com suas respectivas unidades de medida em Planilha Orçamentária, que deverão abranger todos os projetos executivos, **não sendo aceitos unidades de medida genéricas tais como “verba - vb” ou “ponto - pt”;**
- b) Levantamento de Quantidades de todos os serviços propostos, comprovados analiticamente através de **memórias de cálculo**, devendo os projetos trazer a identificação dos elementos;
- c) Elaboração de Composição de Preço Unitário para todos os serviços descritos em Planilha Orçamentária, inclusive instalações elétricas, hidrossanitárias, etc.;
- d) Elaboração da Composição da Taxa de Encargos Sociais ou Leis Sociais pertinentes a localidade, e que deverá ser aberta, demonstrando todos os seus cálculos grupo a grupo;
- e) Elaboração da Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, a qual deverá explanar cada item da composição que culminou no resultado final (composição aberta e com memorial justificativo);
- f) Os preços apresentados em Planilha Orçamentária, deverão tomar como parâmetro os custos unitários de materiais e serviços iguais ou menores que a mediana constantes do SINAPI/CEF – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, e, subsidiariamente, do DNIT/SICRO – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes / Sistema de Custos Rodoviários. Nos casos em que as referências não oferecerem esses custos poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI. Na ausência de materiais e serviços com esses parâmetros, poderão extraordinariamente ser aceitos parâmetros provenientes de outros sistemas técnicos ou publicações de coleta de preços (ex.: TCPO/PINI – Tabela de Composição de Preços para Orçamento / Editora PINI), ou mesmo pesquisas de mercado com no mínimo três orçamentos por material ou serviço, apresentado em papel, fax ou mensagem eletrônica com a identificação do fornecedor, sempre na região de execução dos serviços;
- g) A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada tanto de forma sintética como analítica devendo possuir indicação da referência de cotação de preços e a época da coleta de preços e deverá separar as parcelas de materiais e de mão-de-obra;
- h) Deve ser apresentada listagem (curva ABC) dos insumos orçados;
- i) Caderno de Cotações Único devendo ser organizado conforme a ordem dos itens da planilha orçamentária. As cotações devem ser juntadas em ordem e conter folha resumo com a descrição de todas as cotações, com destaque em negrito para o preço mais vantajoso.

A relação de itens para orçamento deverá ser única para todos os projetos e deverão conter a Etapa, a Atividade, e o Serviço com unidade e quantidade.

#### 5.9.1 Definições para a Planilha Orçamentária

A Planilha Orçamentária deverá conter os mesmos itens da Discriminação Orçamentária, podendo possuir a aparência diferente do modelo abaixo, devendo, porém, preservar os campos e a estrutura.

No cabeçalho deverá constar o Cliente, Obra, Local, Data, Mês de referência e o valor total orçado em Reais.

Todas as folhas da Planilha Orçamentária deverão ser rubricadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pela sua execução com exceção da última folha que deverá receber ser assinada e receber carimbo com nome, formação profissional, especialidade e número do CREA.

## MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

						PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E PREÇOS											
MATERIAL CÓDIGO	MÃO DE OBRA REFERÊNCIA CÓDIGO	GLOBAL		ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ETAPAS / ATIVIDADES / SERVIÇOS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO			CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DA ATIVIDADE	VALOR TOTAL DA ETAPA	PERCENTUAL (%)	
		REFERÊNCIA	CÓDIGO		MATERIAL	MÃO DE OBRA	EQUIPAMENTO			VALOR	UNITÁRIO	TOTAL					
		1		INSTALAÇÃO DO CANTEIROS DE OBRAS													
		1.1		Demolições e retiradas													
		1.1.1															
		1.1.2															
		1.2		Limpeza do terreno													
		1.2.1															
		1.3		Ligações provisórias													
		1.3.1															
		1.3.2															
		1.4		Tapumes e área de vivencia													
		1.4.1															
		1.4.2															
		1.4.3															
		1.4.4															
		SUB-TOTAL												R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		BDI												R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO												R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

## CURVA ABC DE SERVIÇO

Deverá ser elaborada com a mesma formatação da planilha orçamentária, constando as porcentagens de peso por serviço.

## CURVA ABC DE INSUMOS

Deverá ser elaborada com a mesma formatação da planilha orçamentária, constando as porcentagens de peso por insumo.

### 5.10 Cronogramas

O cronograma físico deve ser apresentado em duas formas: uma em PERT/CPM e outra em um Diagrama de GANTT devendo ser detalhado ao nível de atividades, não se restringindo às etapas.

Deve ser apresentado quantitativo de mão-de-obra (por especialidade) e de equipamentos para execução dos serviços, mês a mês, com base nas composições de preços e no cronograma físico.

O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado com base no cronograma físico e considerando o nível e valores das atividades, e os períodos previstos para medição dos serviços, definido como mensal, devendo ser apresentado por meio de programas com metodologia de gerenciamento de obras (Ex: MS-Project e outros) com interface com o programa Office Excel.

#### 5.10.1 Definição para o Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro poderá ter aparência diferente do modelo abaixo, devendo, porém, preservar os campos e a estrutura.

No cabeçalho deverá constar o Cliente, Obra, Local, Data, Mês de referência e valor total orçado em Reais.

### MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCIERO												
PROJETO:		LOCAL:		PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR GLOBAL com BDI (R\$)	% #DIV/0!	XX DIAS		XX DIAS		XX DIAS		XX DIAS	
					VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
00				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
00				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
01				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
02				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
03				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
04				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
05				#DIV/0!	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GLOBAL (com BDI)		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ACUMULADO				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

## MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES																					
SERVIÇO:		LOCAL:																			
PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL																					
ITEM	ETAPAS DE SERVIÇOS		Prazo por Etapa (em dias)		DATA:																
			5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	
0																					
1																					
2																					
2.1																					
2.2																					
2.3																					
3																					
3.1																					
3.2																					
3.3																					
4																					
5																					
5.1																					
5.2																					
5.3																					
6																					
6.1																					
6.2																					
6.3																					

### 5.11 Discriminações Técnicas

As discriminações técnicas dos projetos deverão obedecer à estrutura listada abaixo composta de Local da Obra, Etapa, Atividade e Serviço.

Mesmo que uma determinada etapa tenha apenas um serviço, deverá haver uma Etapa e uma Atividade correspondente.

Deverão ser extraídos dessa estrutura apenas os itens que couberem ao projeto que está sendo elaborado, sendo possível o acréscimo de atividades ou serviços que não tenham sido contemplados (não deverão ser criadas outras etapas a não ser com autorização da Fiscalização).

Poderão ser utilizados, quando necessário, subitens do Serviço de forma a melhor explicá-lo. Como são meramente explicativos, estes subitens não farão parte da discriminação de itens do orçamento ou da planilha orçamentária.

### **EXEMPLO DE ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DE CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS**

1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS
1.1	Demolições e retiradas

1.2 Limpeza do terreno

1.3 Ligações provisórias

1.4 Tapumes e áreas de vivência

1.5 Locação da obra

## 2 MOVIMENTO DE TERRA

2.1 Drenagem do terreno

2.2 Escavações

2.3 Aterros e compactações

2.4 Carga manual e transporte de material escavado

2.5 Muro de arrimo e contenções

## 3 SERVIÇOS GERAIS INTERNOS

3.1 Carga e transporte manual

3.2 Carga e transporte mecanizado

3.3 Transporte com elevador

3.4 Transporte com guindaste

3.5 Instalação de guincho

3.6	Instalação de proteções
3.7	Andaimes
4	INFRA-ESTRUTURA
4.1	Fundações profundas
4.2	Serviços gerais de fundação
4.3	Fôrmas: infraestrutura
4.4	Armaduras: infraestrutura
4.5	Concreto: infraestrutura
5	SUPERESTRUTURA
5.1	Fôrmas: superestrutura
5.2	Armaduras: superestrutura
5.3	Concreto: superestrutura
5.4	Elementos estruturais completos
5.5	Lajes e painéis pré-fabricados
6	PAREDES E PAINÉIS

6.1	Alvenaria de vedação
6.2	Alvenaria estrutural
6.3	Elementos vazados
6.4	Vergas
6.5	Placas divisórias pré-fabricadas
6.6	Divisórias leves
7	ESQUADRIAS DE MADEIRA
7.1	Portas
7.2	Janelas
8	ESQUADRIAS METÁLICAS
8.1	Portas
8.2	Janelas
8.3	Outros elementos
9	VIDROS
9.1	Vidro cristal comum

9.2	Vidro cristal laminado
9.3	Vidro cristal temperado
10	<b>COBERTURA</b>
10.1	Estrutura de madeira
10.2	Estrutura metálica
10.3	Telhas
10.4	Domus
11	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAÇÃO TÉRMICA</b>
11.1	Impermeabilização de baldrames
11.2	Impermeabilização de pisos
11.3	Impermeabilização de coberturas, lajes, marquises e terraços
11.4	Impermeabilização de calhas, vigas-calhas e jardineiras
11.5	Impermeabilização de reservatórios
11.6	Impermeabilização de cortinas
11.7	Isolação térmica

12 ARGAMASSAS

12.1 Preparo de argamassa à base de cal hidratada

12.2 Argamassas mistas

12.3 Argamassas pré-fabricadas

13 REVESTIMENTOS DE FORROS

13.1 Chapisco

13.2 Emboço

13.3 Reboco

13.4 Acabamentos

14 REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS

14.1 Chapisco

14.2 Emboço

14.3 Reboco

14.4 Acabamentos

15	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS
15.1	Chapisco e entelamento
15.2	Emboço
15.3	Reboco
15.4	Acabamentos
16	PISOS INTERNOS
16.1	Lastro de contrapiso
16.2	Regularização de base
16.3	Acabamentos
16.4	Degraus, rodapés, soleiras e peitoris
16.5	Outros pisos
17	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
17.1	Abrigo de entrada
17.2	Rede de água fria: rasgos e enchimentos de alvenaria

- |       |   |
|-------|---|
| 17.3  | Rede de água fria: tubos metálicos                              |
| 17.4  | Rede de água fria: conexões metálicas                           |
| 17.5  | Rede de água fria: tubos soldáveis de PVC                       |
| 17.6  | Rede de água fria: conexões soldáveis de PVC                    |
| 17.7  | Rede de água fria: conexões soldáveis/rosca de PVC              |
| 17.8  | Rede de água fria: conexões soldáveis de PVC com rosca metálica |
| 17.9  | Rede de água fria: tubos roscáveis de PVC                       |
| 17.10 | Rede de água fria: conexões roscáveis de PVC                    |
| 17.11 | Rede de água fria: registros e válvulas                         |
| 17.12 | Rede de água fria: equipamentos                                 |
| 17.13 | Rede de água fria: “envelope” de concreto                       |
| 17.14 | Rede de água quente: rasgos e enchimentos de alvenaria          |
| 17.15 | Rede de água quente: tubos                                      |
| 17.16 | Rede de água quente: conexões                                   |
| 17.17 | Rede de água quente: registros e válvulas                       |
| 17.18 | Rede de água incêndio: rasgos e enchimentos de alvenaria        |
| 17.19 | Rede de água incêndio: tubos                                    |
| 17.20 | Rede de água incêndio: conexões                                 |
| 17.21 | Rede de água incêndio: registros e válvulas                     |
| 17.22 | Rede de água incêndio: equipamentos                             |
| 17.23 | Rede de esgoto: rasgos e enchimentos de alvenaria               |
| 17.24 | Rede de esgoto: tubos de ferro fundido                          |

17.25 Rede de esgoto: conexões de ferro fundido

17.26 Rede de esgoto: tubos de PVC

17.27 Rede de esgoto: conexões de PVC

17.28 Rede de esgoto: tubos de cerâmica

17.29 Rede de esgoto: conexões de cerâmica

17.30 Rede de esgoto: serviços complementares

17.31 Rede de águas pluviais: rasgos e enchimentos

17.32 Rede de águas pluviais: tubos de ferro fundido

17.33 Rede de águas pluviais: conexões de ferro fundido

17.34 Rede de águas pluviais: tubos de PVC

17.35 Rede de águas pluviais: conexões de PVC

17.36 Rede de águas pluviais: tubos de cerâmica

17.37 Rede de águas pluviais: conexões de cerâmica

17.38 Rede de águas pluviais: tubos de concreto

17.39 Rede de águas pluviais: rufos, calhas e condutores

17.40 Rede de águas pluviais: serviços complementares

17.41 Aparelhos e metais

## 18 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

18.1 Ramal de serviço em média tensão

18.2	Subestação transformadora
18.3	Medição: alta tensão (AT) e baixa tensão (BT)
18.4	Ramal de serviço em baixa tensão
18.5	Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT
18.6	Centros de distribuição de energia para iluminação e tomadas
18.7	Quadros de força para ar condicionado, bombas, informática etc.
18.8	Alimentadores parciais dos quadros a partir do QGBT
18.9	Circuitos terminais de iluminação e força
18.10	Tubulação telefônica até o distribuidor geral
18.11	Distribuidor geral
18.12	Tubulação primária a partir do distribuidor geral
18.13	Tubulação secundária a partir dos distribuidores internos
18.14	Distribuidor interno para Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD)
18.15	Cabeamento externo para voz e dados
18.16	Rede interna de dados: cabo dedicado
18.17	Blocos para conexão
18.18	Alarme contra roubo: central, tubulações, acionadores e rede
18.19	Alarme contra incêndio: central, tubulação, seletivos e rede
18.20	Som ambiental: central, tubulação e rede
19	PINTURA

19.1 Pintura em estruturas metálicas

19.2 Pintura em forros e paredes internas

19.3 Pintura em paredes externas

19.4 Pintura em concreto

19.5 Pintura em esquadrias de madeira

19.6 Pintura em esquadrias metálicas

19.7 Pintura externa em geral

19.8 Pintura em elementos de funilaria

## 20 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

20.1 Muros e fechamentos

20.2 Pavimentação externa

20.3 Paisagismo

20.4 Quadras de esportes

20.5 Limpeza

20.6 Complementos internos

20.7 Complementos externos

20.8 Serviços de marcenaria

20.9 Serviços de serralheria

21 INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
21.1 Aparelhos condicionadores
21.2 Torres
21.3 Tubulações
21.4 Dutos
21.5 Grelhas e difusores
21.6 Drenagem
21.7 Bombas
21.8 Interligações elétricas
22 INSTALAÇÕES ESPECIAIS
22.1 Instalações de transporte vertical
22.2 Instalações de gás
22.3 Instalações de coleta de lixo
22.4 Cofres
22.5 Portas de segurança
22.6 Salas de autoserviço

**Observação:** Será utilizado como critério de aferição de serviços o conjunto de Projetos Executivos devidamente assinados e aprovados, devendo ser atestados conforme planejado e avaliado no Cronograma Físico-Financeiro.

## 6 Disposições Finais

Em todas as etapas que serão formalmente analisadas e inscritas em registro de ocorrências, os serviços sofrerão inspeção minuciosa por equipe multidisciplinar da Contratante para constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, deverão ser executados todos os serviços de revisão levantados. Tais inspeções serão executadas, quando pertinentes, em conjunto com o(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada.

Todo e qualquer serviço complementar, visando à entrega dos serviços em perfeitas condições de encaminhamento ao procedimento de licitação para construção, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal e normas da ABNT necessárias à concepção dos projetos, **deverão ser previstos e executados pela Contratada.**

A entrega do serviço não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil).

A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução de eventuais dúvidas detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, e solucionar as imperfeições detectadas, independentemente de sua responsabilidade civil.

Deverá ser providenciado, pela Contratada, baixas da ART de todos os envolvidos, junto ao CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade, entregando à Fiscalização toda a documentação referente a essas providências.

Imprevistos diversos serão de ônus exclusivo da Contratada, até o limite estabelecido no edital de licitação dos serviços. Serviços extras com ônus para o Contratante somente poderão ser executados, se autorizados expressamente pela autoridade competente.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços e projetos que efetuar, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

A Contratada também assumirá a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação ou projeto alternativo que forem por ela propostos e aceitos pelo Contratante, incluindo eventuais consequências advindas destas modificações nos serviços seguintes.

**IMPORTANTE: Após a entrega e aprovação final dos projetos executivos, a propriedade destes pertencerá definitivamente ao Contratante.**

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

Max Chandler  
Chefia GTED/SELOG/SR/PF/BA  
Arquiteto

Adriana Moscoso  
Agente de Polícia Federal  
Engenheira Civil

Heider Fernandes  
Agente de Polícia Federal  
Engenheiro Eletricista

Vinícius Lago  
Escrivão de Polícia Federal  
Engenheiro Mecânico

Raphael Carrijo



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA CARRIJO, Engenheiro (a)**, em 02/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAX CHANDLER RODRIGUES, Fiscal de Contrato**, em 02/06/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEIDER SANTOS FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES, Agente de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE JESUS LAGO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29255256&crc=A0A39C54](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29255256&crc=A0A39C54).

Código verificador: **29255256** e Código CRC: **A0A39C54**.



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

## 1. Responsável Técnico

ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2700669592  
Registro: 21489BA

## 2. Dados do Contrato

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA  
AVENIDA ENGENHEIRO OSCAR PONTES  
Complemento:  
Cidade: SALVADOR

Bairro: ÁGUA DE MENINOS  
UF: BA  
CEP: 40460130

CPF/CNPJ: 00.394.494/0022-60  
Nº: 339

Contrato: Não especificado  
Celebrado em:  
Valor: R\$ 1,00  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Públíco  
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

## 3. Dados da Obra/Serviço

RUA GILBERTO BEZERRA  
Complemento:  
Cidade: BARREIRAS

Nº: 281  
Bairro: MORADA NOBRE  
UF: BA  
CEP: 47810056

Data de Início: 27/04/2023  
Previsão de Término: 01/08/2023  
Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Outro  
Proprietário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA  
Código: Não Especificado  
CPF/CNPJ: 00.394.494/0022-60

## 4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
23 - Supervisão	22 - Condução de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	4.081,80	m2
	22 - Condução de serviço técnico > ATIVIDADES DA ÁREA DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO > ENGENHARIA ECONÔMICA > #TOS_20.6.1 - DE ENGENHARIA ECONÔMICA	4.081,80	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Elaboração de Projeto Básico e demais peças técnicas para licitação.

## 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

## 7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

*Adriana Moscoso Pereira Domingues*  
ADRIANA MOSCOSO PEREIRA DOMINGUES - CPF: 539.901.295-20  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DA BAHIA - CNPJ:  
00.394.494/0022-60  
ARQ. MAXWELL CANDLER  
GTED - SELOG  
Superintendência da  
Polícia Federal na Bahia

## 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento de taxa de referência no site do Crea.

## 10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 23/05/2023 Valor pago: R\$ 96,62 Nossa Número: 55808367

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2AdZC  
Impresso em: 31/05/2023 às 11:23:15 por: , ip: 192.168.100.1

